

CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **ALGAR TELECOM S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ sob n.º 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado, o **CONTRATANTE**, conforme identificado na proposta comercial e/ou no termo de contratação, celebram entre si e de comum acordo, o presente Instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

a) CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica que, por si ou seus representantes legais, tenha contratado o SERVIÇO prestado pelas **CONTRATADAS**, tornando-se, assim, titular de direitos e sendo responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

b) PROPOSTA COMERCIAL: É o documento proposto pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE** indicando preço, prazos, serviço e outros detalhes pertinentes. Salvo se disposto contrário na PROPOSTA COMERCIAL, esta terá prazo de validade de 7 (sete) dias corridos contados da data de sua emissão.

c) TERMO DE CONTRATAÇÃO: É o compromisso pelo qual o **CONTRATANTE** contrata a um ou outro documento proposto pela **CONTRATADA** indicando sua plena ciência, concordância e compromisso de obedecer aos termos e condições, incluindo preços e prazos estabelecidos no presente CONTRATO, na Proposta Comercial e/ou Termo de Contratação. A CONTRATAÇÃO poderá ocorrer por qualquer forma admitida em Lei, ainda que eletrônica ou virtual.

d) SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONTRATANTE: Serviço disponibilizado pelas **CONTRATADAS** para atendimento do **CONTRATANTE**, por meio de atendimento pessoal nas lojas e credenciadas, por meio do site www.algartelecom.com.br ou por meio dos telefones 103 12 para a área de concessão das **CONTRATADAS** e 0800 941 2822 para a área de autorização.

e) SERVIÇO: É o conjunto de atividades que, de forma direta ou indireta, possibilita a oferta de telecomunicação, conforme indicado na proposta comercial, termo de contratação e/ou nos Anexos a este Contrato.

f) SOLUÇÃO: É o conjunto de SERVIÇOS descritos na proposta comercial, termo de contratação e/ou Anexos a este Contrato.

g) CONDIÇÃO ESPECÍFICA DO SERVIÇO: É o documento vinculado a este Contrato, conforme indicado na PROPOSTA COMERCIAL e TERMO DE ADESÃO, que descreve detalhadamente o SERVIÇO contratado pelo **CONTRATANTE**.

h) SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC: corresponde ao nome técnico do serviço de telecomunicação realizado através da transmissão de voz e de outros sinais destinados à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

1.2. Em caso de divergência entre os termos e condições mencionados neste Contrato, prevalecerá o disposto na proposta comercial, termo de contratação e Anexos deste Contrato.

1.2.1. Em caso de divergência entre os documentos que compõem uma SOLUÇÃO, prevalecerá o específico sobre o genérico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Como condição para a prestação do SERVIÇO, o **CONTRATANTE** deverá atender aos requisitos técnicos eventualmente explicitados na proposta comercial, termo de contratação e/ou Anexos a este Contrato.

2.1.1. Salvo disposição em contrário, será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o provimento dos requisitos técnicos, arcando com os riscos e custos a ele inerentes.

2.1.2. Quando o **CONTRATANTE** utilizar equipamento próprio, ou contratado de terceiros que não diretamente das **CONTRATADAS**, será ele o único responsável pelos custos e necessárias manutenções preventivas e/ou corretivas, bem como as consequências que estes equipamentos causarem direta ou indiretamente aos SERVIÇOS.



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



- 2.1.3.** Além do disposto no item 2.1, considera-se como condição para a prestação do SERVIÇO a realização de testes da conexão da rede de telecomunicações.
- 2.2.** O SERVIÇO será prestado pelas **CONTRATADAS** ou por terceiros, conforme convencionado com o **CONTRATANTE**, ficando desde já estabelecido que a prestação do SERVIÇO terá início quando de sua instalação e/ou disponibilização no local de prestação indicado no Termo de Contratação.
- 2.2.1.** O prazo de instalação será aquele indicado na referida Proposta comercial e/ou Termo de Contratação.
- 2.3.** Para os SERVIÇOS que se utilizarem, direta ou indiretamente, dos benefícios da Internet, fica desde já registrado que independentemente da ação ou vontade das **CONTRATADAS**, fatores externos podem influenciar diretamente na qualidade e/ou velocidade dos SERVIÇOS.
- 2.3.1.** Por características intrínsecas à Internet, não há garantias quanto à origem de dados for originada em rede de terceiros.
- 2.4.** O **CONTRATANTE** tem ciência e concordância que o SERVIÇO poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial), dificuldades técnicas e, por outros fatores fora do controle das **CONTRATADAS**. Interrupções do SERVIÇO, causadas por eventos de força maior ou caso fortuito, não constituirão falha no cumprimento das obrigações das **CONTRATADAS** previstas neste contrato.
- 2.5.** Caso o **CONTRATANTE** se recuse a receber o SERVIÇO e/ou SOLUÇÃO, após o aceite da PROPOSTA COMERCIAL, o **CONTRATANTE** deverá reembolsar todos os custos e/ou investimentos que eventualmente as **CONTRATADAS** tenham realizado, ou pagar uma multa compensatória de 10% (dez por cento) calculada sobre a média das 12 (doze) primeiras mensalidades, o que for maior e a critério das **CONTRATADAS**.
- 2.6.** Nos casos onde o destinatário da chamada realiza a desconexão da mesma e o originador permanece conectado, as Partes concordam que será adotado o procedimento previsto na Prática Telebrás 220-250-717 Supervisão de Tempo, Item 6-M, pela qual a prestadora verifica a disponibilidade de um dos canais envolvidos na comunicação e realiza a desconexão da chamada, sendo devida a remuneração pela prestação do serviço observada a cadência e valores previstos no Plano de Serviço contratado pelo Contratante.
- 2.7.** É de responsabilidade do **CONTRATANTE** o uso adequado dos serviços, podendo ser responsabilizado pelo uso de forma ilegal, inadequado e/ou fora dos moldes e da finalidade específica prevista contratualmente, respondendo por prejuízos causados a outros usuários, a **CONTRATADA**, ou ainda à outras operadoras.
- 2.7.1.** A **CONTRATADA**, dentro das determinações contratuais, legais e normativas aplicáveis, poderá monitorar a quantidade de ligações e suspender ou cancelar, imediatamente os benefícios deste serviço ao qual o cliente está vinculado, caso constata consumo ou utilização inadequada. Dentre outros aspectos, poderá ser considerado uso inadequado: I) Comercialização/revenda de tráfego/minutos/serviços; II) Utilização em equipamentos que potencializam o uso de minutos e serviços tais como, mas não se limitando: Discadores automáticos, seja por software ou hardware ou qualquer dispositivo que faça chamadas de forma automática; III) recebimento de chamadas em volume inferior a 15% do volume originado; IV) compartilhamento de ligações/ou serviços; V) utilização dos serviços para "rajadas" de ligações. VI) desvio do perfil de consumo superior a 10% em qualquer dos tipos; VII) Utilização de recursos técnicos (software, equipamentos etc.) para geração de "tráfego artificial", prática de "by-pass" e spoofing; VIII) Tráfego não compatível com a natureza do negócio da CONTRATANTE. IX) Chamadas Efetivas terão de ser no mínimo 15% (quinze por cento) do total de ligações. X) Para a utilização deste produto, o **CONTRATANTE** possui ciência que a ASR (taxa de completamento) será de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) XI) ACD – DURAÇÃO MÉDIA DE CHAMADAS será de no mínimo de 20 (vinte) segundos. XII) Contratação de mais de um serviço descrito neste termo para o mesmo CNPJ, salvo se exceder 90 (noventa) canais cada contratação.
- 2.7.2.** Para os contratantes que tenham perfil de utilização dos serviços de voz "alto volume" não será considerado uso inadequado os itens II, III, IV, V e XII.
- 2.7.2.1** Considera-se com alto volume de tráfego os clientes que possuam 90 canais ou mais, com utilização para ligações "saintes" em volume superior a 60% do total de ligações.
- 2.8.** O **CONTRATANTE** declara que tem conhecimento e aceita os detalhes do serviço de voz contratado, bem como que concorda:



CERTIDAO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



2.8.1. Que para a utilização do serviço de mobilidade é necessário o uso de um softphone. Os softphones homologados pela **CONTRATADA** são o GS WAVE e o BRIA. O softphone é de total responsabilidade do CLIENTE quanto ao download, instalação e configuração.

2.8.2. A **CONTRATADA** realiza a entrega de um total máximo de 5% (cinco por cento) CPS (call per second) /CAPS do total de Sessões Simultâneas (Canais).

2.8.2.1. Não se confunde CPS/CAPS com ligações simultâneas (Canais). Para esta contratação o limite máximo de CPS/CAPS é um total máximo de 5% (cinco por cento).

2.8.2.2. O número máximo de CPS/CAPS será sempre menor que o número de canais.

2.8.3. A **CONTRATADA**, caso constate consumo ou utilização inadequada, aplicará os preços referentes aos planos de serviço homologados pela ANATEL, relativos à sua localidade e as respectivas tarifas estarão disponíveis no site www.algar telecom.com.br, nas lojas e credenciadas Algar Telecom e no teleatendimento. Em caso de eventual descumprimento por parte da CLIENTE ou ausência de informação neste instrumento em relação a qualquer tarifa, o cliente aceita que serão aplicadas as tarifas indicadas no plano abaixo (valores sem tributos):

Tipo da ligação	R\$
Fixo-Fixo Local	0,0446
Fixo-Fixo LDN	0,0500
Fixo-Móvel Local ou LDN	0,2200

2.8.4. Que as condições deste serviço foram elaboradas com base nas informações oferecidas pelo CONTRATANTE, e pelas quais o mesmo se responsabiliza.

2.8.5. Que tem ciência e concorda que a **CONTRATADA** realiza a entrega dos serviços descritos neste instrumento em sinalização R2 / ISDN / SIP.

2.8.5.1. As especificações expostas na cláusula anterior não serão aplicáveis para clientes "alto volume".

2.8.5.2. Caso a CLIENTE seja "alto volume", deverão ser preenchidas todas as informações técnicas e comerciais solicitadas "checklist" pela **CONTRATADA** e os serviços serão entregues com sinalização SIP.

2.8.6. Que tem conhecimento de que as condições comerciais aqui apresentadas foram dimensionadas considerando um "projeto" único e diferenciado, exclusivamente projetado para atender a demanda da **CONTRATANTE** e portanto, estão com preços e condições especiais vinculadas à utilização do "perfil de ligações" e que a eventual alteração poderá afetar os preços e condições descritos neste instrumento;

2.8.7. Que a alteração do perfil informado poderá permitir o cancelamento imediato do contrato de forma a garantir o equilíbrio econômico ou a sua imediata reclassificação do serviço com a consequente alteração de preços das tarifas sem prévia comunicação;

2.8.8. Que aceita que para que se mantenha o equilíbrio financeiro da contratação, a alteração do "perfil de ligações" implica diretamente na alteração dos preços e condições das tarifas constantes na proposta e neste instrumento, passando a vigorar o preço do minuto das Ligações conforme tabela acima (valores sem tributos);

2.8.9. Não é permitida a comercialização do serviço Número Virtual Fixo para clientes "Alto Volume".

2.9. A **CONTRATADA** declara que os serviços são regulamentados pela ANATEL e que a cada período de 24 horas, havendo indisponibilidade de serviço superior a 30 minutos, o **CONTRATANTE** terá crédito correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor de assinatura/ conta mínima garantida disposto no Termo de Contratação, o qual será concedido na Fatura até o segundo mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à indisponibilidade.

2.9.1. A aplicação do presente crédito se dará somente nas hipóteses em que o **CONTRATANTE** não tenha sido responsável pela indisponibilidade.



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



2.9.2. A **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas, além de outras, por:

- (i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela **CONTRATADA**;
- (ii) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do **CONTRATANTE**;
- (iii) falhas ou vícios nos equipamentos do **CONTRATANTE** e/ou irregularidades na respectiva operação pelo **CONTRATANTE**;
- (iv) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo **CONTRATANTE** junto a terceiros;
- (v) serviços por qualquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;
- (vi) desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

2.9.3. A **CONTRATADA** declara que o reparo linha fixa – comercial é de até 8 (oito) horas para a classe de assinantes não residenciais; no mínimo em 98% dos casos a partir da solicitação pelo usuário e 100% dos casos em até 24 horas e contratante reconhece que tais prazos dizem respeito a plataforma de clientes da operadora (contratada) e não especificamente a este contrato.

2.10. Conforme determinação da ANATEL, é proibida, especialmente por agente que não é prestador de serviço de telecomunicações, a revenda do Código Não-Geográfico 0800.

2.10.1. No caso de indícios de uso indevido do serviço de DDG 0800 para aplicação de fraudes, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de bloquear, suspender ou cancelar, imediatamente e sem aviso prévio, o serviço de DDG 0800 prestado ao **CONTRATANTE**, ficando o **CONTRATANTE** responsável civil e criminalmente por seus atos, sem prejuízo da cobrança da multa contratual compensatória descrita neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, RESPECTIVAS SANÇÕES E CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

3.1 Nas hipóteses em que for necessário a ativação física dos serviços, na presença de um técnico, as **CONTRATADAS** notificarão o **CONTRATANTE** acerca da ativação do(s) Serviço(s) por meio eletrônico (*e-mail*) ou presencial com a assinatura do **CONTRATANTE** na ordem de serviço. A notificação realizada por e-mail, será encaminhada para a pessoa indicada na PROPOSTA COMERCIAL e/ou no Termo de Adesão. Transcorridos 5 (cinco) dias do recebimento da referida notificação, sem manifestação do **CONTRATANTE**, a instalação do(s) serviço(s) será considerada aceita pelo **CONTRATANTE** e ensejará, a partir da data do envio da notificação, o início da prestação do serviço e cobrança do(s) serviço(s) prestado.

3.1.1 Caso o **CONTRATANTE** se manifeste no prazo mencionado acima, as **CONTRATADAS** deverão avaliar o pleito formulado, e se for o caso, sanar a anomalia do serviço no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, ensejando, após tal procedimento, o envio de um novo e-mail ao **CONTRATANTE**, na forma do item 3.1.

3.1.2 Caso as **CONTRATADAS** constatem que o serviço não apresente qualquer defeito, ou ainda, que tais defeitos sejam comprovadamente originados de qualquer ação culposa ou dolosa do **CONTRATANTE**, seus prepostos e/ou seus contratantes finais ou que o atraso na ativação resulte de pendências não sanadas na infraestrutura do **CONTRATANTE** ou de seu prestador de serviço, a data de entrega e ativação mencionada no item 3.1. será mantida e utilizada para fins deste Contrato, especialmente no que se refere à cobrança e contagem do prazo dos referidos serviços.

3.2 Após a aceitação do SERVIÇO ou notificação nos termos do item 3.1., as **CONTRATADAS** emitirão a fatura para cobrança dos encargos de instalação, que deverá ser paga juntamente com a fatura de cobrança correspondente ao primeiro mês de prestação do(s) Serviço(s), que será calculada *pro rata die*, considerando-se para tanto o mês comercial como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

3.3. Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente às **CONTRATADAS**, os valores constantes nas Notas Fiscais Fatura de Prestação de Serviços apresentadas pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE**.

3.4. O não pagamento da NFPS na data de seu vencimento sujeitara o **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de atualização pelo



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



IGP-M calculado pela Fundação Getúlio Vargas, bem como, 1% (um por cento) de juros de mora, calculado pro rata die e, ainda: (i) possibilidade de suspensão parcial da prestação do serviço, transcorridos 22 (vinte e dois) dias de vencimento da nota fiscal de prestação de serviço; e (ii) possibilidade de suspensão total da prestação do serviço, transcorridos 30 (trinta) dias do bloqueio parcial, (iii) possibilidade de rescisão contratual, após 30 (trinta) dias do bloqueio total da prestação de serviços.

3.4.1. No caso de inadimplência do **CONTRATANTE**, as **CONTRATADAS** poderão enviar os dados cadastrais do **CONTRATANTE** para inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, incluindo, mas não se limitando ao SERASA, SPC E TABELIONATO DE PROTESTO.

3.5. O **CONTRATANTE** poderá contestar os débitos contra si lançados e que julgar improcedentes junto a qualquer centro de atendimento das **CONTRATADAS**, que deverão emitir uma nova nota fiscal fatura com o valor incontroverso. Após a apuração da contestação apresentada, as **CONTRATADAS** lançarão os débitos comprovadamente procedentes na(s) próxima(s) nota(s) fiscal(is) eventualmente fatura para o **CONTRATANTE**, sobre a qual o **CONTRATANTE** não poderá apresentar nova contestação.

3.6. Inobstante o item anterior, o **CONTRATANTE** poderá optar por realizar o pagamento do valor incontroverso por meio de depósito bancário. Neste caso, as **CONTRATADAS** deverão informar previamente seus dados bancários ao **CONTRATANTE** por escrito, sendo que o valor incontroverso somente será considerado quitado após identificação do correto depósito pelas **CONTRATADAS**.

3.7. Caso a contestação seja considerada procedente pelas **CONTRATADAS**, e tendo sido o correspondente valor contestado já pago pelo **CONTRATANTE**, este fará jus a crédito nos termos da legislação vigente.

3.8. É permitido ao **CONTRATANTE** a transferência do Plano Alternativo de Serviço de sua opção, para outro Plano Alternativo ou para o Plano Básico, mediante solicitação por escrito às **CONTRATADAS**.

3.9. A adesão do **CONTRATANTE** ao SERVIÇO não o desobriga a pagar eventuais serviços prestados por meio de outro Plano Alternativo ou Básico e ainda não faturados. Para tanto, será emitida Nota Fiscal de Prestação de Serviços e, em caso de inadimplência, o(s) serviço(s) objeto deste Contrato poderá ser bloqueado(s) ou cancelado(s) nas condições do plano anteriormente contratado.

3.10. As tarifas do SERVIÇO poderão ser reajustadas a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme apuração do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

3.11. Em caso de utilização dos serviços ora contratados antes da data de ativação total, as **CONTRATADAS** estarão autorizadas a faturar o SERVIÇO, na forma da regulamentação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADAS

4.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**, além daqueles previstos na legislação:

- a) obter acesso e fruição do serviço de forma isonômica e dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação;
- b) receber por meio dos centros de atendimento das **CONTRATADAS**, informações adequadas sobre as condições da prestação do SERVIÇO, bem como respostas às suas solicitações nos prazos estabelecidos na regulamentação;
- c) detalhamento da fatura nos termos e condições previstos na regulamentação do STFC;
- d) privacidade do documento de cobrança, a inviolabilidade de seus dados e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações ou de compartilhamento de dados necessários ao faturamento, bem como de divulgação de dados pessoais em meios de informações de código de acesso de Assinante, quando não houver restrição deste;
- e) a suspensão e restabelecimento do serviço e de comodidades ou utilidades nos termos da regulamentação;
- f) a não suspensão do serviço, salvo nos casos previstos na regulamentação e neste contrato;
- g) a portabilidade, substituição e interceptação do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;
- h) a reparação de danos comprovadamente causados pelas **CONTRATADAS** e de acordo com a regulamentação;



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



i) ser notificado previamente sobre interrupções programadas e sobre suspensões da prestação do serviço decorrentes de inadimplência, bem como da inscrição de seus dados em serviços de proteção ao crédito.

j) O CONTRATANTE tem conhecimento de que os serviços e/ou ofertas poderão ser alterados, afetados e/ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a prestação, vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

4.2. Constituem deveres do CONTRATANTE, além daqueles previstos na legislação:

- a) providenciar no local indicado para instalação do SERVIÇO, local adequado e infraestrutura necessárias à correta instalação e funcionamento dos equipamentos, conforme procedimentos e orientações repassadas pelas **CONTRATADAS**;
- b) somente conectar a rede externa das **CONTRATADAS**, terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação;
- c) manter seus dados cadastrais atualizados perante as **CONTRATADAS**;
- d) utilizar adequada e licitamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- e) preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- f) efetuar o pagamento referente à prestação do SERVIÇO.

4.3. Constituem direitos e deveres das CONTRATADAS, além daqueles previstos na legislação aplicável ao SERVIÇO:

- a) Observar todos os critérios técnicos e operacionais previstos nos documentos que integram este Contrato, conforme aplicável.
- b) Prover a infraestrutura técnica necessária para gerenciar local ou remotamente os SERVIÇOS adquiridos pelo **CONTRATANTE**.
- c) Garantir o suporte técnico ao SERVIÇO por meio do SAC, mantendo infraestrutura de técnicos especializados para prestação dos SERVIÇOS, conforme especificado.
- d) Ademais, as **CONTRATADAS** utilizarão todos os meios comercialmente viáveis para atingir a velocidade contratada pelo **CONTRATANTE**, nos padrões de mercado, quando se tratar de serviços de Internet. Todavia, o **CONTRATANTE** tem ciência e concordância que tais velocidades podem variar dependendo do equipamento (computador) por ele utilizado, tráfego de dados na INTERNET (se aplicável), além de outros fatores fora do controle das **CONTRATADAS**.

4.4. A CONTRATADA declara e garante pleno conhecimento do disposto no Despacho Decisório 262/2024/COGE/SCO e das regulamentações aplicáveis da Anatel, comprometendo-se a cumprir integralmente as diretrizes e determinações nele contidas durante toda a vigência deste Contrato.

4.4.1. A CONTRATADA assegura que adota medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a conformidade de seus serviços com as normas aplicáveis, em especial, no que diz respeito à gestão de recursos de numeração e prevenção de fraudes.

4.5. A CONTRATANTE declara ter recebido orientação da CONTRATADA acerca das implicações regulatórias relacionadas à revenda, repasse, aluguel ou qualquer outro meio de cessão de uso/intermediação de recursos de numeração ou capacidade de geração de chamadas, para terceiros que façam uso do serviço em nome próprio, constitui irregularidade regulatória, conforme orientações da Anatel.

4.5.1. A CONTRATANTE reconhece que as práticas acima, constituem irregularidade regulatória, conforme normas aplicáveis e compromete-se a não realizar tais operações e que a violação desta cláusula poderá acarretar a rescisão contratual, com a consequente cessação do serviço e notificação à Anatel.

4.6. A CONTRATANTE obriga-se a manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os registros das ligações efetuadas, contendo:

- a) Data e horário das chamadas;
- b) Duração;
- c) Código de acesso do originador e do destinatário;
- d) Identificação do responsável pela geração da chamada, quando aplicável.



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



- 4.6.1.** A **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer os registros mencionados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que solicitado pela **CONTRATADA** ou pela Anatel, sob pena de suspensão ou bloqueio do serviço.
- 4.7.** A **CONTRATANTE** deverá utilizar os recursos de telecomunicações contratados de forma adequada e em conformidade com as normas regulatórias, incluindo ações para prevenir fraudes e irregularidades.
- 4.7.1.** A violação desta cláusula sujeitará a **CONTRATANTE** às seguintes medidas:
- a) Suspensão ou bloqueio imediato do serviço;
 - b) Apuração de responsabilidades civis, criminais e regulatórias;
 - c) Notificação à Anatel, quando necessário.
- 4.8.** Não se aplica as determinações dos itens 4.6.1. e 4.7. para os contratos associados a chamadas realizadas com utilização do Código não geográfico 303 e origem verificada/stir shaken, conforme as regras dispostas no Despacho nº 102/2023/COGE/SCO, ou para contratos não façam o uso dos recursos contratados para central de atendimento ativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DO CÓDIGO DE ACESSO

- 5.1.** Após a instalação do SERVIÇO e do pagamento da tarifa de habilitação, o **CONTRATANTE** poderá registrar solicitação de mudança de endereço do seu SERVIÇO em qualquer Centro de Informação e Atendimento das **CONTRATADAS**, que será executada nos prazos estipulados na regulamentação.
- 5.2.** Quando da execução da solicitação de mudança de endereço formalizada pelo **CONTRATANTE**, o código de acesso vinculado ao seu SERVIÇO poderá ser alterado pelas **CONTRATADAS**, desde que não haja disponibilidade técnica para sua manutenção.
- 5.3.** As **CONTRATADAS** poderão alterar o código de acesso disponibilizado ao **CONTRATANTE**, mediante o envio de comunicado com no mínimo 90 (noventa) dias de sua efetivação. A alteração do código de acesso do **CONTRATANTE**, por iniciativa das **CONTRATADAS**, não poderá exceder a uma por triênio, salvo em casos especiais.
- 5.4.** Quando para prestação do SERVIÇO, for necessária a confecção de laudo técnico, realização de investimentos e/ou custo, contratação de serviços de terceiros ou qualquer ou fato que direta ou indiretamente reflita na alteração das condições comerciais e/ou financeiras propostas pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE**, e havendo solicitação de mudança de endereço de instalação do serviço e/ou alteração da PROSPOTA COMERCIAL inicialmente apresentada pelas **CONTRATADAS**, poderão ocorrer alterações nos preços e condições comerciais propostas pela **CONTRATADAS**.

CLÁUSULA SEXTA – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

- 6.1.** A instalação e manutenção dos equipamentos fornecidos pelas **CONTRATADAS**, ainda que localizados nas dependências do **CONTRATANTE**, são de competência exclusiva das **CONTRATADAS** ou seus prepostos, sendo vedada a intervenção de terceiros.
- 6.2.** O **CONTRATANTE** utilizará os equipamentos colocados à sua disposição pelas **CONTRATADAS** exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitido alterar ou ceder a terceiros os equipamentos ou os SERVIÇOS obtidos por seu intermédio.
- 6.3.** O **CONTRATANTE** se obriga a receber os empregados e prepostos das **CONTRATADAS**, devidamente credenciados, para a manutenção dos equipamentos, devendo ser assegurado o livre desempenho de tais atividades.
- 6.4.** Sendo necessário material de reposição e/ou peças sobressalentes nos equipamentos disponibilizados pelas **CONTRATADAS**, as despesas referentes ao fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade das **CONTRATADAS**, salvo se a substituição for decorrente de qualquer dano causado por operação indevida do **CONTRATANTE**, que neste caso as despesas necessárias à recuperação deverão ser integralmente ressarcidas às **CONTRATADAS**.
- 6.5.** As alterações na prestação do SERVIÇO e/ou equipamentos, por solicitação do **CONTRATANTE**, que envolvam mudanças na configuração do referido SERVIÇO, incluindo mudança no local de instalação, poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE**.
- 6.6.** Na hipótese de identificação de impossibilidade técnica de instalação dos equipamentos necessários no local indicado pelo **CONTRATANTE** para prestação do SERVIÇO ou eventual ausência de autorização do síndico/condomínio, as **CONTRATADAS** comunicarão ao **CONTRATANTE** tal impossibilidade, não podendo este fato, caracterizar descumprimento deste contrato.



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



6.7. Tendo ainda, interesse no SERVIÇO, o **CONTRATANTE** providenciará, por conta própria, a contratação de mão-de-obra e a aquisição de material a serem empregados na execução de obra civil eventualmente necessária à conexão de seu terminal a rede de cabos das **CONTRATADAS**, arcando com todos os custos dela decorrentes.

6.8. O **CONTRATANTE** deverá providenciar, até data de instalação do serviço/solução contratado ou no prazo eventualmente informado pela **CONTRATADA**, toda infraestrutura necessária para recebimento, instalação e utilização do serviço/solução contratado, incluindo, mas não se limitando à rede interna, torres, pára-raios etc, observando integralmente os requisitos técnicos eventualmente elaborados pela ALGAR TELECOM.

6.8.1. Caso o **CONTRATANTE** não tenha providenciado toda a infraestrutura necessária, de acordo com as regras descritas no item anterior, a **CONTRATADA** poderá reputar o serviço/solução contratado como aceito e realizará a ativação comercial do serviço, assim entendida a disponibilização do serviço/solução ao **CONTRATANTE** até que este providencie a infraestrutura necessária, sendo que após a ativação comercial do serviço a **CONTRATADA** poderá iniciar o(s) respectivo(s) faturamento do serviço na forma e condições contratuais.

6.8.2. Para tanto, a **CONTRATADA**, informará o **CONTRATANTE** a respeito da ativação comercial, informando a data que será considerada para início do faturamento do serviço contratado. As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela **CONTRATADA** por meio de correio eletrônico (e-mail) ou correspondência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O **CONTRATANTE** do SERVIÇO STFC Local e adimplente poderá requerer às **CONTRATADAS** suspensão do serviço contratado, e consequentemente dos demais serviços e modalidades vinculados ao SERVIÇO, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 120 (cento e vinte) dias.

7.2. A solicitação de suspensão do serviço STFC Local de forma diversa da descrita no item 7.1, obrigará o **CONTRATANTE** ao pagamento de valor devidamente divulgado pelas **CONTRATADAS**, nos termos da regulamentação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO E/OU LOCAÇÃO

8.1. Para implantação de certos SERVIÇOS eventualmente contratados, as **CONTRATADAS** disponibilizarão ao **CONTRATANTE** certos equipamentos em comodato e/ou locação, os quais serão especificados na Nota Fiscal entregue ao **CONTRATANTE** no ato da instalação e/ou demais instrumentos, conforme o caso.

8.2. Os equipamentos cedidos em comodato e/ou locação deverão ser utilizados exclusivamente pelo **CONTRATANTE** que não poderá cedê-los a terceiros ou mesmo removê-los, sem prévia autorização expressa das **CONTRATADAS**.

8.3. O **CONTRATANTE** deverá utilizar os equipamentos concedidos em comodato e/ou locação como se fossem de sua propriedade, não podendo usá-los senão de acordo com a sua própria destinação convencionada pelo contrato, procurando não os desgastar ou desvalorizar, evitando procedimento que possa inferir negligência ou desídia quanto ao seu uso e gozo.

8.4. O comodato e/ou locação dos equipamentos vigorará enquanto houver a prestação dos SERVIÇOS, objeto deste, sendo que o **CONTRATANTE** obriga-se a devolvê-los ao final do contrato, em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.

8.5. A manutenção e/ou reposição dos equipamentos cedidos, nos casos em que sua perda ou inutilização tenham ocorrido por mau uso ou culpa/dolo do **CONTRATANTE**, serão arcados pelo **CONTRATANTE**.

8.6. Caberá indenização às **CONTRATADAS** no valor atual de mercado dos bens em questão, se estes vierem a ser furtados, roubados, subtraídos, danificados por culpa ou dolo do **CONTRATANTE**, ou mesmo caso haja recusa na devolução dos bens.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, RENOVAÇÃO E RESCISÃO

9.1. O prazo de vigência do presente Contrato é o estabelecido neste instrumento, que será contado a partir da sua respectiva ativação. Após o decurso do prazo de vigência inicial descrito neste instrumento, caso não haja manifestação por escrito por qualquer das PARTES no prazo de 30 (trinta) dias para o seu término, as condições comerciais serão renovadas automaticamente por período indeterminado.

9.2. Caso o **CONTRATANTE** proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito às **CONTRATADAS** com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite *downgrade* ou der causa à rescisão e/ou interrupção do SERVIÇO, ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória



CERTIDAO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção contratual.

9.2.1. O pagamento da multa estipulada no item acima se dará de uma única vez, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação da denúncia, *downgrade* ou rescisão contratual.

9.2.2. A multa referente à solicitação de *downgrade* corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.

9.3. A rescisão contratual não prejudica a exigibilidade de encargos e débitos decorrentes da prestação do SERVIÇO ainda não quitado pelo **CONTRATANTE**.

9.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com base nos itens abaixo indicados, exclusivamente nos casos em que a parte faltosa, for notificada e não sanar o descumprimento ou não providenciar alternativas de continuidade da prestação com serviços equivalentes ao contratado:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições deste contrato, incluindo aqueles referentes a pagamentos;
- b) Cancelamento e/ou rescisão, pela CONTRATADA, de serviço considerado imprescindível a prestação do SERVIÇO contratado;
- c) Impossibilidade técnica de prestação do SERVIÇO, ainda que superveniente;
- d) Transferência de titularidade dos SERVIÇOS pelo CONTRATANTE sem anuência prévia da CONTRATADA;
- e) Retirada do SERVIÇO do rol de produtos e serviços oferecidos pela CONTRATADA;
- f) Determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação do SERVIÇO;
- g) Se quaisquer das Partes ajuizar pedido de recuperação judicial ou ter homologado plano de recuperação extrajudicial, ou lhe for requerida ou decretada falência ou, ainda, quando sua insolvência se manifestar por meio de protestos de títulos de qualquer espécie ou execuções;
- h) mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias nas seguintes hipóteses:
 - h1) de ocorrência de fatos ou situações comprovadamente causadas pela outra Parte e que importem em descrédito comercial da outra Parte;
 - h2) de caso fortuito ou de força maior que impeça o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato por prazo superior a 30 (trinta) dias, hipótese em que as Partes ficarão dispensadas de pagar quaisquer indenizações;
 - h3) em razão da mudança de controle societário de qualquer das Partes ou de sua reorganização societária, através de fusão, incorporação e cisão, salvo se a sociedade sucessora possuir, a critério da outra Parte, capacidade econômica, técnica e financeira para assumir os direitos e obrigações constantes do presente Contrato.

9.5. A critério da CONTRATADA, esta poderá suspender os SERVIÇOS ou rescindi-los caso o CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros a ele vinculados exerçam uma ou mais atividades descritas abaixo:

- a) Remeter publicidade de qualquer classe e comunicações com fins de venda ou outras de natureza comercial a uma série de pessoas sem ter sua solicitação prévia ou consentimento (conhecido como spam);
- b) Remeter quaisquer outras mensagens não solicitadas nem previamente consentidas a uma série de pessoas;
- c) Enviar cadeias de mensagens eletrônicas não solicitadas nem previamente consentidas;
- d) Qualquer atividade que infrinja ou faça uso não apropriado dos direitos de propriedade intelectual de um terceiro, como copyright, marcas registradas, segredos comerciais, pirataria de software, patentes, etc;
- e) Promover quaisquer atividades ou ações que violem os direitos de intimidade pessoais de outros, incluindo a coleta e distribuição de informação de usuários da Internet sem sua autorização, exceto quando isto seja permitido pela lei aplicável;
- f) Enviar, armazenar, compartilhar, mostrar ou tornar disponível pornografia infantil ou material obsceno;
- g) Acessar ilegalmente, sem autorização ou tentar superar medidas de segurança de computadores ou redes que pertençam a um terceiro (conhecido como "hacking"), assim como qualquer atividade previa ao ataque de um sistema para recolher informações sobre ele;



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



- h) Distribuir informação relativa a criação ou transmissão de vírus por Internet, cavalos de Troia, "pinging", "flooding", "mailbombing", "phising" ou ataques de denegação de SERVIÇOS. Também atividades que interrompam ou interfiram no uso efetivo dos recursos da rede de outras pessoas;
- i) Usar os SERVIÇOS com propósitos ilegais ou na violação de qualquer lei, regulamento aplicável ou no não cumprimento da política de outros provedores de Internet, sítios web, chats, etc;
- j) Quando do uso dos SERVIÇOS, haja indícios de desvio nos padrões técnicos ou fraude;
- k) Ajudar ou permitir a qualquer pessoa realizar as atividades descritas anteriormente.
- l) repasse ou comercialização de minutos/serviços;
- m) Utilização em equipamentos que potencializam o uso de minutos e serviços tais como, mas não se limitando: Discadores automáticos, seja por software ou hardware ou qualquer dispositivo que faça chamadas de forma automática;
- n) recebimento de chamadas em volume inferior a 15% (quinze por cento) do volume originado;
- o) compartilhamento de ligações/ou serviços;
- p) compartilhamento de ligações/ou serviços;
- q) utilização dos serviços para "rajadas" de ligações;
- r) desvio do perfil de consumo superior a 10% (dez por cento) em qualquer dos tipos;
- s) Utilização de recursos técnicos (software, equipamentos etc.) para geração de "tráfego artificial", prática de "by-pass" e spoofing;
- t) Tráfego não compatível com a natureza do negócio da CONTRATANTE;
- u) Volume elevado de chamadas com duração inferior a 3 (três) segundos; e
- v) Quaisquer outros elementos que, independentemente da eventualidade, caracterizarem o uso indevido, fraudulento, massivo e/ou mecânico do Serviço Telefônico Fixo Cumutado - STFC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1 A responsabilidade relativa a este Contrato será sempre subjetiva e limitar-se-á aos danos diretos/emergentes, desde que devidamente comprovados pela PARTE prejudicada e limitados a média das transações realizadas pelas PARTES no âmbito deste contrato, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores ao fato.

10.2. Inobstante outras disposições, em hipótese alguma as PARTES serão responsáveis por danos indiretos ora exemplificados, mas não se limitando a: danos punitivos, especiais, exemplares, incidentais ou por perda de receita e/ou negócios, de dados, de uso de dados, lucros cessantes, uso ou outra vantagem econômica decorrente do contrato ou de qualquer forma a ele relacionada, inclusive, mas não se limitando ao uso ou incapacidade de usar ou prestar os serviços, independentemente da causa, seja em ação contratual, seja por negligência, limitações ou falhas técnicas impostas as PARTES ou por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações.

10.3. A utilização do serviço é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, não sendo a CONTRATADA responsável por prejuízos que o CONTRATANTE ou terceiros venham a sofrer em virtude de má utilização do serviço, inclusive mas não se limitando a: (i) perda de programas ou de informações; (ii) conteúdo, software, aplicativos, dados armazenados em equipamentos do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, bem como por propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em sites visitados por meio do acesso fornecido; (iii) danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos visitados que, de qualquer forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do CONTRATANTE, ou (iv) pela utilização indevida do serviço por parte do CONTRATANTE.

10.4. As partes CONTRATANTES, obrigam-se cada qual pelos atos efetivamente praticados vinculados a prestação do SERVIÇO, tendentes a constituir a obrigação tributária principal e dar ensejo a acessória, ou seja, o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, e as prestações, positivas ou negativas previstas na legislação, excluindo quaisquer solidariedade e responsabilidade convencional, exceto, a decorrente de disposição expressa de lei, neste último caso, com o efeito, o pagamento efetuado por uma das Partes aproveita aos demais, bem como, a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados. Outrossim, estipulam as partes, quanto a responsabilidade por infrações da legislação tributária será sempre subjetiva à extensão dos atos agente.



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS E LGPD

11.1. As Partes reconhecem que, em virtude da celebração do Contrato, realizarão diversas operações de tratamento de dados pessoais. Em especial, concordam as Partes que, para os fins da prestação do SCM, o CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA diversos dados de natureza pessoal a respeito de pessoas com as quais o CONTRATANTE tenha estabelecido relação jurídica compatível com o escopo da necessidade de fornecimento à CONTRATADA de tais dados pessoais, de acordo com o critério exclusivo do CONTRATANTE. As Partes concordam que tal fornecimento de dados pessoais é essencial para possibilitar a execução do Contrato, nos termos aqui previstos.

11.1.1 As Partes declaram e garantem que cumprem e que continuarão cumprindo toda e qualquer obrigação legal aplicável relacionada à privacidade e à proteção de dados pessoais em decorrência do exercício de suas atividades no contexto do Contrato, sendo certo que manterão em segurança todos e quaisquer dados pessoais a que tiverem acesso em virtude da relação estabelecida em decorrência do Contrato.

11.1.2 Concordam as Partes que todos os dados pessoais tratados no contexto deste Contrato, inclusive todos os dados pessoais disponibilizados para tratamento em conexão com a prestação do SCM pela CONTRATADA, serão fornecidos, compartilhados e/ou disponibilizados pelo próprio CONTRATANTE e/ou pelos terceiros por ele designados para tal finalidade, sem qualquer ingerência da CONTRATADA nesse sentido.

11.2 O CONTRATANTE declara e garante que toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais que resulte no compartilhamento, fornecimento ou qualquer forma de disponibilização de dados pessoais à CONTRATADA no âmbito do Contrato será realizada sempre com base na legislação aplicável relacionada à proteção de dados pessoais. Em especial, o CONTRATANTE declara e garante que, ao disponibilizar dados pessoais para que a CONTRATADA os trate de forma compatível com o escopo deste Contrato, o fará sem violar qualquer disposição legal aplicável, sobretudo qualquer previsão relacionada ao cumprimento de direitos dos titulares dos dados pessoais disponibilizados.

11.3 O CONTRATANTE compromete-se a incluir, em suas políticas de privacidade ou documentos similares, referências claras e adequadas no que se refere a coleta, uso e tratamento de dados pessoais, bem como às condições do seu tratamento, armazenamento, práticas de segurança da informação e compartilhamento com terceiros, em estrita conformidade com a legislação aplicável, comprometendo-se ainda a incluir referência ao compartilhamento de dados pessoais com a CONTRATADA, para os fins do disposto neste Contrato, bem como à política de privacidade da CONTRATADA disponível em nossa Central de Privacidade, caso aplicável.

11.4 As Partes garantem que as informações tratadas no âmbito do Contrato, especialmente os dados pessoais, estarão armazenadas em ambiente seguro, em servidores localizados no Brasil ou no exterior, observado o estado da técnica disponível, valendo-se de políticas e tecnologias de segurança como criptografia, controles de acesso e certificações de segurança específicos, e somente poderão ser acessadas por pessoas qualificadas e autorizadas pelas Partes, responsabilizando-se cada Parte por todo e qualquer acesso indevido a que tenha dado causa. Cada Parte se compromete a imediatamente informar a outra Parte em caso de suspeita ou de efetiva perda, destruição, alteração, divulgação e acesso e/ou tratamento ilegal ou não autorizado dos dados pessoais, a fim de protegê-los contra violações, em desrespeito aos termos deste Contrato, da legislação aplicável, para evitar eventuais danos e prejuízos às Partes e a terceiros.

11.5 A CONTRATADA não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, por eventuais ações, omissões, instruções, falhas ou erros do CONTRATANTE e/ou de quaisquer terceiros por ela contratados, incluindo, mas não se limitando aos seus fornecedores, no contexto do tratamento, acesso, compartilhamento e/ou da disponibilização de quaisquer dados pessoais à CONTRATADA, inclusive para tratamento no contexto da prestação dos serviços exposto neste instrumento, bem como por quaisquer perdas consequenciais ou decorrentes do uso, direto ou indireto, pelas Partes, dos dados pessoais tratados no âmbito do Contrato, devendo o CONTRATANTE indenizar e manter a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido, exceto nas hipóteses em que houver comprovação de dolo ou culpa grave por parte da CONTRATADA.

11.6 Todos e quaisquer documentos relacionados a este Contrato, incluindo, mas não se limitando a quaisquer novos compromissos firmados entre as Partes na forma dos Anexos do presente instrumento, serão pautados pelas disposições relacionadas à proteção de dados pessoais previstas nesta Cláusula, devendo tais disposições prevalecerem sobre quaisquer outras em sentido contrário.



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** deve atuar em conformidade com as políticas, normas, procedimentos e termos de responsabilidade que regem o programa de segurança da informação da **CONTRATADA**, o qual encontra-se disponibilizado no sítio eletrônico < <https://algartelecom.com.br/politicas/politica-dados.html> >, zelando pela confidencialidade, integridade e disponibilidade de toda e qualquer informação que vier a ter acesso.

12.2. A **CONTRATANTE** é responsável pela adequada utilização de qualquer meio de acesso às informações ou instalações fornecidas pela **CONTRATADA**, como usuários e senhas de acesso aos Recursos de Tecnologia da Informação (TI), tokens ou afins, sendo estes individuais e intransferíveis, devendo ser utilizados exclusivamente no cumprimento das atividades objeto deste Contrato.

12.2.1. Os meios de acesso descritos no item acima deverão ser devolvidos e obrigatoriamente informados a **CONTRATANTE** em caso de não utilização ou a qualquer momento quando solicitado.

12.3. Em caso de incidentes de segurança da informação que comprometam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá informar de imediato, ou em prazo não superior a 24 horas, por intermédio do e-mail seginform@algartelecom.com.br.

12.4. Caso exista plano de ação de regularização de riscos de segurança da informação, acordado entre as Partes, em função de avaliações de riscos, auditorias, due diligence ou outro processo de identificação de riscos de segurança da informação, a **CONTRATADA** se compromete a executar o plano conforme ações e datas definidas, sob pena de rescisão contratual em caso de não atendimento sem justificativa satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As PARTES não serão responsáveis por qualquer atraso ou falha na execução das obrigações previstas neste Contrato, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, caso tal atraso ou falha seja devida a eventos de força maior ou caso fortuito.

13.2. É vedada, sem prévia autorização expressa das **CONTRATADAS**, a cessão ou transferência dos direitos e obrigações tratadas neste Contrato.

13.3. A **CONTRATANTE** expressamente autoriza as **CONTRATADAS**, a pleitear a restituição de tributo indevido ou pago a maior, ou que houve erro na determinação dos elementos para a constituição do crédito tributário, bem como, tenha havido um ato que o extinguiu, mesmo quando o respectivo encargo financeiro tenha recaído sobre si pela natureza do tributo, não se admitindo a ação de regresso, a fim de que possa haver os valores que vier a receber as **CONTRATADAS** com o sucesso da repetição do indébito.

13.4. Este Contrato, a Proposta Comercial, Termo de contratação e seus Anexos, bem como as modificações previamente e expressamente aceitas pelas **CONTRATADAS**, constituem as únicas estipulações reguladoras do SERVIÇO. Quaisquer termos e condições contrárias a esses documentos são nulos e não terão efeito legal, devendo prevalecer o disposto nestes documentos.

13.5. O **CONTRATANTE** declara, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais que subscrevem os documentos negociados com as **CONTRATADAS**, encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

13.6. As PARTES declaram e garantem que não admitem nem toleram condutas que possam caracterizar corrupção seja ela passiva ou ativa, seja por si e/ou por seus representantes, devendo envidar todos os esforços necessários, cuidado e diligência os quais deveria empregar nas atividades dos seus próprios negócios para que haja sempre o respeito às normas, políticas e legislações pertinentes. Ocorrendo fato dessa natureza, o presente contrato poderá ser rescindido imediatamente.

13.6.1. No desempenho das obrigações previstas no Contrato, as PARTES comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidoso.

13.7. Nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecer como válida qualquer forma de comprovação de anuência



CERTIDAO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

13.8. Nenhuma tolerância de qualquer uma das Partes no cumprimento pela outra Parte de qualquer dos termos e condições deste Contrato, ou a concessão de prazo por qualquer das Partes à outra Parte irá prejudicar, afetar ou restringir os direitos da respectiva Parte previstos neste Contrato.

13.9. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente Contrato e Anexos, fica eleito o Foro da Comarca do Uberlândia, Estado do Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

_____, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADAS

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
R.G.

2. _____
Nome:
R.G.



CERTIDAO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



ANEXO I DESCRIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE STFC A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE DDG

1- Conceito

Constitui objeto deste contrato a prestação do serviço telefônico de Discagem Direta Grátis – DDG. O serviço Discagem Direta Grátis – DDG, possibilitará a inversão automática da cobrança dos débitos decorrentes de chamadas locais e interurbanas destinadas ao terminal DDG descrito no preâmbulo contratual, o qual estará vinculado ao código de acesso convencional do CONTRATANTE.

Todas as chamadas atendidas pelo terminal DDG são automaticamente aceitas como a cobrar, independente de qualquer consulta ou aviso prévio e não serão passíveis de impugnação.

2- Benefícios

- Reconhecimento da empresa em todo o país, por meio de um único número nacional, facilitando a memorização da marca e do telefone da empresa.
- Ligação gratuita de todo o Brasil, estreitando o relacionamento.
- 0800 utilizam a plataforma de Rede Inteligente da Algar Telecom, que oferece facilidades para selecionar as chamadas recebidas em função do dia, horário ou localidade de origem e redirecioná-las a outro Centro de Atendimento, agilizando e qualificando o atendimento, entre outras facilidades.
- Profissionalização da sua empresa frente ao mercado, passando uma imagem de modernidade, organização e preocupação com seus clientes.
- Figuração gratuita no Serviço de Auxílio à Lista.
- É possível compartilhar a franquia entre números que estejam no mesmo CNPJ, e mesma data de vencimento;

3- Definições

A ALGAR TELECOM poderá alterar o código de acesso destinado ao serviço ora contratado, devido a problemas de ordem técnica e/ou operacionais. Neste caso, o CONTRATANTE deverá ser comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não sendo a ALGAR TELECOM responsável por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE por esta mudança.

4- Tarificação

O CONTRATANTE pagará mensalmente à ALGAR TELECOM o tráfego telefônico decorrente da utilização do sistema telefônico e do recebimento de ligações telefônicas no terminal DDG, conforme tarifas negociadas e formalizadas na proposta comercial e/ou Termo de Contratação de Voz;

Os valores das tarifas e a cadência de prestação dos serviços dos Planos de Serviço vinculados ao presente contrato, serão reajustadas/ alteradas de acordo com a regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações.

5- Serviços Adicionais

A. Restrição

Usada quando o Cliente desejar Restringir uma Chamada de uma determinada Área Geográfica ou Categoria (Celular e TP).

O Cliente poderá optar pelas Seguintes Modalidades:

LOCAL (POR CIDADE)
ÁREA (POR CN - CÓDIGO DE NUMERAÇÃO)
CELULAR



CERTIDAO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo

TELEFONE PUBLICO (TP)



B. Encaminhamento:

As Facilidades de Encaminhamento permitem ao cliente tratar as chamadas de forma diferente, dependendo do critério, que seguem:

- DIA
- HORA
- ORIGEM
- PERCENTUAL

C. Aviso Personalizado

Permite ao assinante adotar uma Locução Personalizada, que pode ser de sua autoria ou da Plataforma (áudio padrão).

O cliente deve fazer a gravação da sua mensagem em arquivo (WAV)

D. Código de destino

Recurso utilizado dentro da Pós Discagem para autenticar o chamador, quando o destino da URA solicitar. Para isto, também é necessário digitar um Código de 06 dígitos.

E. Código de Autorização

Esta Facilidade permite ao assinante autenticar os chamadores por meio de PINs (PIN de 06 dígitos), ou seja, códigos de autorização.

F. Interface Online

É um serviço (SVA) que possibilita ao cliente encaminhar temporariamente as chamadas recebidas no seu 0800 ou Número Único, para um outro número (destino), acessando o portal da Algar Telecom.

O cliente terá direito a 240 horas/mês (corridas) não acumulativas.

G. Proibição e suspensão/cancelamento de serviços.

Conforme determinação da ANATEL, é proibida, especialmente por agente que não é prestador de serviço de telecomunicações, a revenda do Código Não-Geográfico 0800. No caso de indícios de uso indevido do serviço de DDG 0800 para aplicação de fraudes, a CONTRATADA reserva-se o direito de bloquear, suspender ou cancelar, imediatamente e sem aviso prévio, o serviço de DDG 0800 prestado ao CONTRATANTE, ficando o CONTRATANTE responsável civil e criminalmente por seus atos, sem prejuízo da cobrança da multa contratual compensatória descrita neste instrumento.

B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE VOZ TOTAL

1 - Conceito

O Voz Total é a Transmissão de Voz sobre o Protocolo IP, ou seja, é o envio de informações por meio da Internet.

O Voz Total é uma solução flexível, que pode ser adaptada de acordo com o perfil do cliente.

2- Benefícios

- Economia na conta telefônica e agilização dos serviços de telecomunicações;
- Mobilidade de ramal;



CERTIDAO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



- O produto oferece funcionalidade de compartilhamento de conta mínima **garantida**, desde que os telefones comprovadamente pertençam a um mesmo grupo econômico, e mesma data de vencimento;

DEFINIÇÕES

Aplicam-se ao presente contrato, as seguintes definições

- a) **Habilitação:** valor devido pelo CONTRATANTE à ALGAR TELECOM quando da adesão ao plano de serviço contratado ou quando da ativação de um terminal telefônico.
- b) **IAD – Interface Adapter Device:** equipamento que permite a conversão de sinais analógicos de voz em pacotes de dados.
- c) **Plano de Serviço:** Condições para prestação do serviço escolhido pelo CONTRATANTE.
- d) **Telefone IP:** aparelho telefônico conectado diretamente ao acesso IP que possibilita ao CONTRATANTE acessar o STFC sem a necessidade de um computador pessoal ou IAD, cuja compatibilidade técnica deve ser atestada pela ALGAR TELECOM.
- e) **Valor do Minuto Tráfego Fixo-Fixo:** valor aplicável às chamadas originadas e terminadas em terminais de STFC.
- f) **Valor do Minuto Tráfego Fixo-Móvel:** valor aplicável às chamadas originadas em terminais de STFC e terminadas em terminais móveis atendidos pelo Serviço Móvel Pessoal (SMP).

Caso o CONTRATANTE faça a opção de prestação do serviço com acesso à internet o mesmo deverá providenciar e manter acesso e conexão a rede mundial de computadores com capacidade mínima de download e upload de 30Kbps dedicados à transmissão de voz, disponíveis para cada chamada realizada de forma simultânea.

O CONTRATANTE é responsável pela instalação e manutenção da rede interna de telecomunicações. A ALGAR TELECOM no ato da contratação, fornecerá os critérios e especificações técnicas, bem como os manterá disponíveis para consulta através de seus Centros de Informação e Atendimento.

Na aquisição de equipamentos pelo CONTRATANTE este deverá certificar, se os equipamentos são homologados pela ANATEL.

O CONTRATANTE tem conhecimento de que na Internet, de forma geral, não há garantias quanto a performance obtida pelos seus acessos e ou conexões, ficando desde já ciente de que poderá não conseguir êxito quanto ao acesso ao STFC. Neste caso, a ALGAR TELECOM não poderá ser responsabilizada por falhas decorrentes de acesso a Internet prestados por si ou por terceiros.

As solicitações de mudança de endereço serão realizadas desde que observadas as condições técnicas exigidas pela ALGAR TELECOM.

Toda solicitação estará sujeita a um estudo sobre a viabilidade técnica, sendo que somente serão considerados contratados os serviços após a constatação de viabilidade técnica.

3 – Aplicações

- Condicionado à disponibilidade técnica o USUÁRIO poderá utilizar aplicativos, incluindo softphones, como forma de viabilizar a utilização dos serviços descritos neste Contrato em movimento ou em local não especificado.
- A ALGAR TELECOM não garantirá a qualidade, disponibilidade e fruição do serviço ora contratado, quando este for utilizado em movimento ou em local não especificado, independente do aplicativo utilizado para acesso ao serviço, incluindo mas não se limitando a acesso wifi, 3G, 4G, GSM e outros possíveis.



CERTIDAO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



- O USUÁRIO será o único responsável por eventuais licenças, autorizações e direitos relacionados à propriedade industrial e intelectual dos aplicativos eventualmente utilizados, incluindo softphones.

4 – Mudança de Endereço, ampliação ou redução de Troncos

- Qualquer alteração no local de instalação dos serviços, acarretará a elaboração de novo projeto e um novo contrato, podendo haver reaproveitamento dos equipamentos já implantados. O atendimento à solicitação de mudança de endereço ficará condicionada à existência de viabilidade técnica a ser informada pela ALGAR TELECOM.
- Havendo necessidade de ampliação do serviço ora atendido, deverá obrigatoriamente de ser firmado um termo aditivo para esta ampliação, estando sujeita à viabilidade técnica do atendimento a ser informada pela ALGAR TELECOM.
- A redução de entroncamentos a 2 Mbps do PABX à Central Pública de Telecomunicações da ALGAR TELECOM poderá ser solicitada e executada em qualquer época, estando condicionada às condições do prazo contratual e viabilidade técnica.

5- Tarifação

- Para regular prestação dos serviços objeto do presente contrato o CONTRATANTE confirma o compromisso (fidelização) de realizar o pagamento do valor de **conta mínima**. O valor de conta mínima será apurado de acordo com a planilha de avaliação financeira, parte integrante da Proposta Comercial firmada com o CONTRATANTE ou do presente instrumento. O valor de **eventual assinatura** será calculado de acordo com a planilha de avaliação financeira, parte integrante da Proposta Comercial firmada com o CONTRATANTE ou do presente instrumento.

Os valores das tarifas e a cadência de prestação dos serviços dos Planos de Serviço vinculados ao presente contrato, serão reajustadas/ alteradas de acordo com a regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações.

6 – Serviços Adicionais

A - Conceito Número Virtual Fixo

Trata-se de uma utilidade oferecida para o cliente que deseja ter uma inteligência de conversão de chamadas interurbanas em locais

Tarifações

É cobrada taxa de assinatura mensal pelo serviço e as ligações são tarifadas conforme o plano de voz, com valores definidos na proposta comercial e/ou termo de contratação de voz;

B - Conceito Mobilidade

Possibilita levar o ramal do número chave do Voz Total, ou seja, efetuar ligações, por meio da Internet Pública (qualquer lugar do Brasil e do Mundo), utilizando um *Softphone* homologado pela Algar Telecom ou de preferência instalado no seu computador ou smartphone;

Condições para utilização

- Para que o cliente possa contratar a mobilidade, é fundamental que ele tenha um *Softphone*;



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



• O *softphone* é de total de responsabilidade do cliente, tanto download, instalação e configuração. A Algar Telecom apenas informa os softwares homologados e os parâmetros de configuração.

• É uma facilidade inerente aos dois produtos: **Executivo e Suprema;**

• Para o Voz Total Executivo (Tronco Digital ou IP), os números designados para mobilidade não fazem parte do Pabx Digital ou IP do cliente, sendo tratados como uma Linha/Tronco independente do Pabx.

• O USUÁRIO será o único responsável por eventuais licenças, autorizações e direitos relacionados à propriedade industrial e intelectual dos aplicativos eventualmente utilizados, incluindo *softphones*.

O software "*Softphone*" e o Manual podem ser baixados via download no endereço eletrônico <http://www.algartelem.com.br> na página: Grandes Empresas > Telefonia Fixa > Voz Total.

Tarifação

Existe uma mensalidade *flat* para este serviço e a tarifação obedece às mesmas regras de tarifação do Voz Total, definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações;

8 - Recomendações de Segurança de Informação e Prevenção de Informação e Prevenção de Fraudes em PABX

• Os PABX's são equipamentos de acesso e comutação que permitem a interligação e controle total de ligações internas (entre ramais) e externas (chamadas que entram e saem). Estes equipamentos possuem diversas facilidades que podem ser programadas e configuradas, de acordo com as necessidades dos usuários. Utilizar um Sistema de Prevenção de Intrusão (IPS) com as assinaturas de voz entre o PABX e a rede pública.

• Diante destas características e funcionalidades, estes equipamentos estão sujeitos a fraudes do tipo: ataque/invasão. Estas fraudes têm como objetivo gerar tráfego (ligações locais, nacionais e internacionais), alto tráfego, deixando todo o custo para os clientes.

• Desta forma, o cliente deve configurar de maneira adequada o seu equipamento seguindo todas as recomendações e melhores práticas de segurança que forem possíveis de serem implementados. O objetivo destas implementações é garantir que o equipamento não seja utilizado em práticas fraudulentas internas ou externas ao ambiente do cliente acarretando ao mesmos custos adicionais.

• Geralmente estas ações fraudulentas acontecem devido às falhas. Configuração de regras de segurança no equipamento, que está na responsabilidade do cliente. Alguns clientes contratam empresas especializadas com conhecimentos de segurança para manutenção/configuração de seus equipamentos.

• Os ataques/invasões de PABX podem ser realizados a partir do próprio equipamento ou mesmo através da Internet, quando este estiver conectado à rede pública.

Controlar as conexões via Internet ao PABX utilizando listas de controle de acesso para que apenas o mantenedor e os equipamentos de voz da Algar Telecom tenham conectividade com o mesmo.

• Os fraudadores utilizam programas para gerar repetidas chamadas (múltiplas) para todos os diferentes ramais de um PABX suscetíveis à invasão.

• A partir de um ramal desprotegido/criado que possibilite completar chamadas longa distância (DDD ou DDI), o ataque é feito usando facilidades como: siga-me, DISA, correio de voz ou outros serviços disponíveis.

• DISA (Direct Inward System Access): é uma função que permite estabelecer uma chamada externa a partir de um telefone externo, como se fosse uma extensão.

• Diante do risco de fraude para os equipamentos PABX, a Algar Telecom recomenda uma série de ações/procedimentos para prevenção destas fraudes:

• - Proteger as instalações físicas e lógicas do PABX e a rede de ramais com mecanismos de proteção tais como sistemas de firewall e/ou IPS (Intrusion Prevention System/Sistemas de Prevenção de Intrusão).

• - Programar o PABX para impedir ou controlar o recebimento de ligações a cobrar;



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



- - Orientar o Centro de Atendimento (Atendentes e Telefonistas) da sua empresa para **JUNTO** não completar ligações externas;
- - Determinar restrições de destinos por ramais conforme perfil do usuário (local; móvel; DDD e DDI);
- - Determinar restrições de utilização de correio de voz conforme perfil do usuário;
- - Alterar periodicamente a senha do correio de voz;
- - Inibir via programação no PABX ou no Correio de Voz, transferências internas para outros ramais, bem como a origem de ligações externas a partir do correio de voz;
- - Determinar restrições de utilização de conferência conforme perfil do usuário;
- - Determinar restrições de acesso à facilidade DISA conforme perfil do usuário;
- - Alterar periodicamente a senha do acesso DISA;
- - Alterar as senhas sempre que ocorrer troca do quadro pessoal responsável pela manutenção e operação dos equipamentos PABX;
- - Impedir a transferência de chamadas recebidas na central de atendimento da sua empresa (0800) para outros departamentos (ramais) internos;
- - Disseminar entre seus colaboradores a cultura de que as informações de acesso e senha devem ser confidenciais de uso exclusivo e intransferível;
- - Pôr em prática auditorias periódicas no tráfego telefônico da sua empresa, acompanhando os destinos das chamadas nacionais e internacionais, o tempo médio dessas chamadas e as ocorrências de ligações a cobrar, comparando com o perfil histórico dessas chamadas.
- - Para os serviços de voz sobre IP "VOIP", utilizados normalmente através de um softphone instalado em um computador convencional, devem ser tomadas as seguintes precauções:
 - - Garantir que a senha de acesso seja de uso exclusivo e intransferível;
 - - Realizar a troca constante da senha de acesso;
 - - Escolher senhas consideradas fortes e principalmente manter o computador configurado com as melhores práticas de segurança;
- - Dentre estas melhores práticas incluímos a utilização de software de antivírus instalado e atualizado além do uso de firewall pessoal bem como outras ferramentas de segurança.

C - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO 4005

1 - Conceito

O serviço consiste na oferta de uma mesma numeração em várias localidades, fazendo o encaminhamento das chamadas direcionadas para estes terminais para um número de escolha do CONTRANTE. São oferecidas várias utilidades/funionalidades para que o atendimento seja personalizado, a citar: restrições de áreas/terminais móveis, encaminhamento de chamadas por horário/dia/localidade, mensagem personalizada de atendimento e redirecionamento das chamadas em caso de ocupado/não atende, essas utilidades/facilidades se configuram como serviço de valor adicionado.

2 – Benefícios

- Este produto permite ao cliente prestar melhores serviços de atendimento ao seu cliente final, contribuindo para melhoria do relacionamento e fidelização de seus clientes.
- Número Único para se comunicar com o mercado.
- Possui tarifa simples e prática.
- Permite a identificação clara e rápida dos custos da implantação desta solução.
- Permite identificar o número de chamadas entrantes com pagamento desta Facilidade.
- Permite a emissão de conta telefônica detalhada para análise e gerenciamento de gastos.
- Permite o encaminhamento de chamadas, restrição e gravação de mensagens.
- Permite definir quais telefones atenderão determinadas ligações, de acordo com a origem da chamada, horário, data ou dia da semana.



CERTIDAO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



- Permite gravar mensagem personalizada para atendimento.
- Permite a restrição de chamadas oriundas de telefones públicos, celulares ou áreas geográficas que não sejam de interesse.

3- Preço do Serviço

O CONTRATANTE pagará uma tarifa flat por minuto, referente ao encaminhamento das chamadas entrantes na sua rede de números – distribuídos por várias localidades -, que é independente de dia e horário do recebimento da chamada. O assinante da rede fixa ou móvel que fizer uma ligação para os terminais do CONTRANTE e que estiver nas localidades atendidas pelo serviço 4005, pagará uma ligação local de acordo com o plano contratado com a sua prestadora de telecomunicações, caso o assinante esteja fora das áreas atendidas pelos serviços, será cobrado uma ligação de Longa Distância, de acordo com seu plano.

4 – Localizadas Atendidas pelos Serviços

As localidades atendidas pelo serviço estão disponibilizadas no material de consulta interno e serão informadas no momento da negociação / contratação;

CN	ÁREA LOCAL
11	São Paulo
12	São José dos Campos
13	Santos
14	Bauru
15	Sorocaba
16	Ribeirão Preto
17	São José do Rio Preto
19	Campinas
21	Rio de Janeiro
22	Campos dos Goytacazes
27	Vitória
31	Belo Horizonte
32	Juiz de Fora
33	Governador Valadares
34	Uberlândia
35	Poços de Caldas
37	Divinópolis
38	Montes Claros
41	Curitiba
43	Londrina
44	Maringá
45	Cascavel
46	Pato Branco
47	Joinville
48	Florianópolis
49	Lages
51	Porto Alegre
54	Caxias do Sul
61	Brasília
62	Goiânia
71	Salvador
75	Feira de Santana
79	Aracaju
81	Recife
82	Maceió



CERTIDAO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo

83	João Pessoa
84	Natal
85	Fortaleza



5- Serviços Adicionais.

A. Restrição

Usada quando o Cliente desejar Restringir uma Chamada de uma determinada Área Geográfica ou Categoria (Celular e TP).

O Cliente poderá optar pelas Seguintes Modalidades:

ÁREA (POR CN - CÓDIGO DE NUMERAÇÃO)

CELULAR

TELEFONE PUBLICO (TP)

B. Encaminhamento

As Facilidades de Encaminhamento permitem ao cliente tratar as chamadas de forma diferente, dependendo do critério, que seguem:

- DIA
- HORA
- ORIGEM
- PERCENTUAL

C. Aviso Personalizado

Permite ao assinante adotar uma Locução Personalizada, que pode ser de sua autoria ou da Plataforma (áudio padrão).

O cliente deve fazer a gravação da sua mensagem em arquivo (WAV)

D. Código de Destino

Recurso utilizado dentro da Pós Discagem para autenticar o chamador, quando o destino da URA solicitar. Para isto, também é necessário digitar um Código de 06 dígitos.

E. Código de Autorização

Esta Facilidade permite ao assinante autenticar os chamadores por meio de PINs (PIN de 06 dígitos), ou seja, códigos de autorização.

F. Interface Online

É um serviço (SVA) que possibilita ao cliente encaminhar temporariamente as chamadas recebidas no seu 0800 ou Número Único, para um outro número (destino), acessando o portal da Algar Telecom.

O cliente terá direito a 240 horas/mês (corridas) não acumulativas

E - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO CÓDIGO 0303

1. Conceito



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



O serviço 0303 consiste na oferta de um código de acesso para uso exclusivo e obrigatório para atividades de telemarketing ativo, o qual consiste na prática de oferta de produtos ou serviços por meio de ligações ou mensagens telefônicas, previamente gravadas ou não.

2. Pré-Requisito

Antes de solicitar à ALGAR TELECOM a ativação do serviço 0303 o CONTRATANTE deverá solicitar a reserva do código 0303 junto ao Novo Sistema de Administração de Plano de Numeração – nSAPN;

Para adesão do CNG 0303 é necessário ainda que o CONTRATANTE ative o produto Voz Total no plano Executivo ou Prestadora com a ALGAR TELECOM, com a bilhetagem configurada como padrão no CHAVE, dado que todas as chamadas sairão somente pela chave e não pelos ramais.

3. Benefícios

Atendimento a regulamentação da Anatel, para binaagem de ligações originadas de Call Center (Telemarketing Ativo);

4. Restrições

Cada código 0303 poderá ser originado apenas por uma Operadora em todas as áreas locais e de registro;

Só é permitido um CNG "0303", por CNPJ entre matriz e filiais limitados a vinte por grupo econômico.

O CNG 0303 não poderá realizar Chamadas à Cobrar, LDI, destinadas a outros CNGs e a Serviços de Utilidade Pública;

Antes de solicitar à ALGAR Telecom a ativação do serviço 0303 o CONTRATANTE deverá realizar a pré-reserva do código 0303 junto ao Novo Sistema de Administração de Plano de Numeração – nSAPN. A pré reserva tem validade apenas de 10 dias e informar no Check List para abertura da Cotação (Best Guess genérico) - Corporativo, o código de reserva gerado no site.

A cotação aberta para ativação do serviço CNG 0303 deverá estar na mesma razão social e CNPJ da reserva realizada no site da ABR Telecom (nSAPN).
<https://easi.abrtelecom.com.br/nsapn/#/public/cng/reserve>

A bilhetagem do voz total deverá estar configurada como padrão no CHAVE, ou seja, todas as chamadas sairão somente pelo chave, salvo se houver alguma alteração técnica que permita a saída das ligações pelos ramais, Ainda assim, caso o serviço de Voz esteja configurado como ramal, deverá solicitar a alteração para CHAVE.

Não é permitido a utilização de bina randômico e/ou CLI local sendo que todas as chamadas obrigatoriamente serão identificadas com o 0303, ou seja, para ativação do 0303 o voz total ativo não poderá ter o serviço Número Virtual Fixo ou Identificação do numero de A como Randômica.

O CNG 0303 poderá ter mais de um número vinculado para chamadas saíntes.

Cada circuito de voz total poderá ter somente um CNG 0303 atrelado a ele.

É permitida a configuração para chamadas saíntes, entrantes ou saíntes e entrantes;

5. Tarifação

Não teremos tarifação específica para o produto 0303, seja para Uso ou Mensalidade;

As tarifas consideradas serão as mesmas contratadas no produto Voz Total Executivo ou Voz Total Prestadora que será vinculado ao CNG 0303.



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



ANEXO II - GRUPOS LDI

Grupo 1 - Fisco-Fixo	Grupo 1 - Fisco-Móvel	Grupo 2 - Fisco-Fixo	Grupo 2 - Fisco-Móvel
AFRICA DO SUL	BERMUDAS	AFEGANISTÃO	INDONÉSIA
ALEMANHA	BURUNDI	ALBÂNIA	IRA
ANDORRA	CHINA	ANGOLA	IRLANDA
ANTILHAS HOLANDESES	CHIPRE	ANGUILLA	JAMAICA
ARGENTINA	CINGAPURA	ANTILHAS E BARBUDA	JAPÃO
ARMÊNIA	COLOMBIA	ARABIA SAUDITA	JORDÂNIA
ARUBA	COREIA DO SUL	ARGENTINA	LIBANO
AUSTRÁLIA	COSTA RICA	ARABIA SAUDITA	LIBERIA
AUSTRIA	EGITO	ARGENTINA	LUXEMBURGO
BELÍCA	ESPANHA	ARMÊNIA	MADAGASCAR
BERMUDAS	ESTADOS UNIDOS	ARUBA	MALI
BOLÍVIA	FRANÇA	AUSTRÁLIA	MARROCOS
BURUNDI	HONG KONG	AZERBAIJÃO	MAURÍCIO
CHILE	ÍNDIA	BAHAMAS	MÉXICO
CHINA	ISRAEL	BAHREIN	MOCAMBIQUE
CHIPRE	KUWAIT	BARBADOS	MONACO
CINGAPURA	MALÁSIA	BEARADOS	NAMÍBIA
COLOMBIA	PARAGUAI	BELARUS	NIGER
COREIA DO SUL	PORTO RICO	BELÍCA	NIGÉRIA
COSTA RICA	RÚSSIA	BENIN	NORUEGA
DINAMARCA	TAILÂNDIA	BOLÍVIA	NOVA ZELÂNDIA
EGITO	TAIWAN	BOTSUANA	OMÁ
ECUADOR		BURKINAFASO	PALESTINA
ESLOVÊNIA		CAMAROS	PANAMÁ
ESPANHA		CANADÁ	PAQUISTÃO
ESTADOS UNIDOS		CATAR	PERU
ESTÔNIA		CAZAQUISTÃO	POLÓNIA
FINLÂNDIA		CHADE	PORTUGAL
FRANÇA		CHILE	QUÊNIA
GABÃO		COSTA DO MARFIM	REINO UNIDO
GANA		DINAMARCA	REPÚBLICA CENTRO AFRICANA
GRÉCIA		DOMÍNICA	REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
GUADALUPE		EL SALVADOR	REPÚBLICA DOMINICANA
HOLANDA		EMIRADOS ÁRABES UNIDOS	REPÚBLICA DO VAQUÍIA
HONG KONG		ECUADOR	REPÚBLICA TCHÉCA
HUNGRIA		FILIPINAS	ROMÊNIA
ÍNDIA		FINLÂNDIA	SENEGAL
IRLANDA		GABÃO	SÉRVIA E MONTENEGRO
ISRAEL		GANA	SRI LANKA
ÍTALIA		GRÉCIA	SUECIA
JAPÃO		GUATEMALA	SURINAME
KUWAIT		GUINÉ	TÓGO
LIECHTENSTEIN		GUINÉ EQUATORIAL	TRINIDAD E TOBAGO
LUXEMBURGO		HOLANDA	TURQUIA
MALÁSIA		HUNGRIA	UCRÂNIA
MÉXICO		ILHAS CAIMAN	URUGUAI
NORUEGA		ILHAS MALVINAS	VENEZUELA
NOVA ZELÂNDIA		ILHAS TURKS E CAICOS	VIETNÁ
PANAMÁ			
PARAGUAI			
PERU			
POLÓNIA			
PORTO RICO			
PORTUGAL			
REINO UNIDO			
REPÚBLICA DOMINICANA			
REPÚBLICA TCHÉCA			
ROMÊNIA			
RÚSSIA			
SÉRVIA E MONTENEGRO			
SUECIA			
SUIÇA			
TAILÂNDIA			
TAIWAN			
TRINIDAD E TOBAGO			
TURQUIA			
UCRÂNIA			
URUGUAI			
VENEZUELA			

**REGISTRO/PROTOCOLO:**

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo





CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



ANEXO III - RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES EM PABX

Os PABX's são equipamentos de acesso e comutação que permitem a interligação e controle total de ligações internas (entre ramais) e externas (chamadas que entram e saem). Estes equipamentos possuem diversas facilidades que podem ser programadas e configuradas, de acordo com as necessidades dos usuários.

Diante destas características e funcionalidades, estes equipamentos estão sujeitos a fraudes do tipo: ataque/invasão. Estas fraudes têm como objetivo gerar tráfego (ligações locais, nacionais e internacionais), alto tráfego, deixando todo o custo para os clientes.

Desta forma, o cliente deve configurar de maneira adequada o seu equipamento seguindo todas as recomendações e melhores práticas de segurança que forem possíveis de serem implementados. O objetivo destas implementações é garantir que o equipamento não seja utilizado em práticas fraudulentas internas ou externas ao ambiente do cliente, acarretando ao mesmo custos adicionais.

Geralmente estas ações fraudulentas acontecem devido às falhas e até mesmo ausência de configuração de regras de segurança no equipamento, que está na responsabilidade do cliente. Alguns clientes contratam empresas especializadas com conhecimentos de segurança para manutenção/configuração de seus equipamentos.

Os ataques/invasões de PABX podem ser realizados a partir do próprio equipamento ou mesmo através da Internet, quando este estiver conectado à rede pública.

Os fraudadores utilizam programas para gerar repetidas chamadas (múltiplas) para todos os diferentes ramais de um PABX suscetíveis à invasão.

A partir de um ramal desprotegido/criado que possibilite completar chamadas longa distância (DDD ou DDI), o ataque é feito usando facilidades como: siga-me, DISA, correio de voz ou outros serviços disponíveis.

DISA (Direct Inward System Access): é uma função que permite estabelecer uma chamada externa a partir de um telefone externo, como se fosse uma extensão.

Diante do risco de fraude para os equipamentos PABX, a Algar Telecom recomenda uma série de ações/procedimentos para prevenção destas fraudes:

- ✓ Proteger as instalações físicas e lógicas do PABX e a rede de ramais;
- ✓ Programar o PABX para impedir ou controlar o recebimento de ligações a cobrar;
- ✓ Orientar o Centro de Atendimento (Atendentes e Telefonistas) da sua empresa para não completar ligações externas;
- ✓ Determinar restrições de destinos por ramais conforme perfil do usuário (local; móvel; DDD e DDI);
- ✓ Determinar restrições de utilização de correio de voz conforme perfil do usuário;
- ✓ Alterar periodicamente a senha do correio de voz;
- ✓ Inibir via programação no PABX ou no Correio de Voz, transferências internas para outros ramais, bem como a origem de ligações externas a partir do correio de voz;
- ✓ Determinar restrições de utilização de conferência conforme perfil do usuário;
- ✓ Determinar restrições de acesso à facilidade DISA conforme perfil do usuário;
- ✓ Alterar periodicamente a senha do acesso DISA;
- ✓ Alterar as senhas sempre que ocorrer troca do quadro pessoal responsável pela manutenção e operação dos equipamentos PABX;
- ✓ Impedir a transferência de chamadas recebidas na central de atendimento da sua empresa (0800) para outros departamentos (ramais) internos;
- ✓ Disseminar entre seus colaboradores a cultura de que as informações de acesso e senha devem ser confidenciais de uso exclusivo e intransferível;
- ✓ Pôr em prática auditorias periódicas no tráfego telefônico da sua empresa, acompanhando os destinos das chamadas nacionais e internacionais, o tempo médio dessas chamadas e as ocorrências de ligações a cobrar, comparando com o perfil histórico dessas chamadas.
- ✓ Para os serviços de voz sobre IP "VOIP", utilizados normalmente através de um softphone instalado em um computador convencional, devem ser tomadas as seguintes precauções:
 - ✓ Garantir que a senha de acesso seja de uso exclusivo e intransferível;
 - ✓ Realizar a troca constante da senha de acesso;



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo

- ✓ Escolher senhas consideradas fortes e principalmente manter o computador configurado com as melhores práticas de segurança;
- ✓ Dentre estas melhores práticas incluímos a utilização de software de antivírus instalado e atualizado além do uso de firewall pessoal bem como outras ferramentas de segurança.

Algar >
Telecom
CONFIADO JUNTO



CERTIDAO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



ANEXO IV - FACILIDADES APLICADAS AO DDG E NÚMERO ÚNICO

Importante:

- Todas as facilidades inerentes ao 0800 somente funcionam em terminais fixos (STFC) da ALGAR TELECOM, exceto o serviço Interface online.
- O Cliente pode montar seu Pacote de Facilidades. A composição das Facilidades não caracteriza o produto, apenas o complemento de acordo com a necessidade de cada contratante.

1 Facilidades de Restrição

Usada quando o Cliente desejar Restringir uma Chamada de uma determinada Área Geográfica ou Categoria (Celular e TP). O Cliente poderá optar pelas Seguintes Modalidades:

1.1 Local (Por cidade)

- Permite receber chamadas de uma cidade*. As outras não terão as chamadas completadas.
- Não permite receber chamadas de uma cidade*, que é bloqueada. As outras cidades terão as chamadas completadas.
- Esta facilidade é programada para restringir chamadas originadas de um número fixo.

1.2 Área (Por CN – Código de Numeração):

- Recebe chamadas de uma Área* (DDD). As outras Áreas (DDD) não terão as chamadas completadas.
- Não recebe chamadas de uma determinada Área* (DDD). As outras terão as chamadas completadas.
- Esta facilidade é programada para restringir chamadas originadas de um número celular.

1.3 Celular:

- Cliente não recebe chamadas de celular algum (V1, V2 ou V3), e todas as ligações de celular (independentemente da localidade) para o DDG ou Número Único contratado não serão completadas.

1.4 TP (Telefone Público):

- Cliente não recebe chamadas de TP, e todas as ligações de TP para o DDG contratado não serão completadas.

Importante - para as modalidades Local, Estadual, Área, Celular e Telefone Público:

As origens que estiverem bloqueadas para estas modalidades ouvirão, no momento da ligação, uma mensagem padrão da RI, e suas chamadas não serão completadas e nem cobradas.

- O Cliente 0800 pagará um valor mensal para ter esta modalidade, mas não pagará pelo tráfego inibido.

* Quando cita-se Cidade ou CN (Código de Numeração), o cliente poderá escolher mais de uma cidade ou CN. A execução dependerá das condições técnicas que deverão ser previamente avaliadas pelo canal.

Demais Facilidades

2 Encaminhamento

As Facilidades de Encaminhamento permitem ao cliente tratar as chamadas de forma diferente, dependendo do critério, que seguem:

2.1 Dia:

O Cliente escolhe dias da semana, feriados, e as chamadas destinadas ao seu número são desviadas para uma locução padrão, própria (Mensagem Personalizada) ou Fila de Atendimento.

2.2 Hora:

O Cliente escolhe faixas horárias e o desvio das chamadas é o mesmo do Encaminhamento anterior.

2.3 Origem:

O Cliente escolhe as origens, e o desvio das chamadas é o mesmo do Encaminhamento Dia.

Observação: A diferença do Encaminhamento com a Restrição é que, na Restrição, as chamadas não são completadas, enquanto nas Facilidades de Encaminhamento são sim encaminhadas.

2.4 Percentual:

O Cliente escolhe o tratamento a ser dado a uma chamada, percentualmente, podendo seu destino ser uma mensagem padrão, um aviso personalizado ou Fila de Atendimento.

3 Reencaminhamento (NR e LO):

O Cliente informa o tratamento a ser dado (Mensagem Padrão, Aviso Personalizado ou um Fila de Atendimento) às chamadas, em caso de NR e LO.

Importante:

O número para encaminhamento pode ser da Algar Telecom;



CERTIDAO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



Estas facilidades serão cobradas mensalmente, e as chamadas encaminhadas também serão tarifadas;

As Facilidades ainda podem ser combinadas entre si e com as Facilidades Fila de Atendimento e Aviso Personalizado.

4 Aviso Personalizado:

- Permite ao assinante adotar uma Locução Personalizada, que pode ser de sua autoria ou da Plataforma (áudio padrão).
- É usada para atender a um encaminhamento adquirido, ou seja, é o tratamento final de uma chamada.
- O cliente deve fazer a gravação da sua mensagem em arquivo (WAV) e enviar ao Consultor, que irá encaminhar para a equipe do COR (34 32934699) o arquivo da mensagem que deve possuir uma gravação com tempo máximo de 60 segundos.

5 Código de Destino:

- Recurso utilizado dentro da Pós Discagem para autenticar o chamador, quando o destino da URA solicitar. Para isto, também é necessário digitar um Código de 06 dígitos.

6 Código de Autorização:

- Esta Facilidade permite ao assinante autenticar os chamadores por meio de PINs (PIN de 06 dígitos), ou seja, códigos de autorização.

7 Interface online

É um serviço (SVA) que possibilita ao cliente encaminhar temporariamente as chamadas recebidas no seu 0800 ou Número Único, para um outro número (destino), acessando o portal da Algar Telecom.

O cliente terá direito a 240 horas/mês (corridas) não acumulativas.

Planos:

Transfer Fix/Cel In - Transferência para número Fixo ou Móvel Algar Algar.

Transfer Fix Out - Transferência para número Fixo LDN Outras operadoras.

Transfer Cel Out - Transferência para número móvel outras operadoras.

O usuário terá a possibilidade de alterar o número vinculado das seguintes formas:

Agendamento: O usuário poderá programar para que 100% das chamadas recebidas sejam encaminhadas para o número da sua escolha, conforme plano contratado, preenchendo data e hora do início e fim das transferências.

Balanceamento: O usuário poderá dividir o fluxo em até 4 números, distribuindo o percentual (%) de forma aleatória somando 100%, também programando o encaminhamento das chamadas recebidas para que sejam encaminhadas para o número da sua escolha, conforme plano contratado, preenchendo data e hora atual (do dia) do início e fim (futura) das transferências.



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



ANEXO V

- REQUISITOS PARA ATIVAÇÃO DO VOZ TOTAL EM LINK DE TERCEIRO

OBJETO

O presente Anexo tem como objeto a especificação dos requisitos que deverão ser observados pelo CONTRATANTE para o funcionamento do serviço de Voz Total Executivo ALGAR TELECOM, utilizando-se rede de outra operadora.

OPÇÕES DE ACESSOS

O produto poderá ser oferecido vinculado aos acessos de Internet (Link Dedicado) de outras operadoras. A área de abrangência para comercialização deverá obedecer às mesmas regras de viabilidade técnica existentes do produto Voz Total dentro das áreas de concessão e expansão da Algar.

➤ Internet (Link Dedicado):

- A CONTRATANTE deverá prover um ou mais IPs Fixos, sendo estes IPs dedicados a empresa. A CONTRATANTE NÃO poderá utilizar IPs dinâmicos ou Pools de IPs compartilhado com outras empresas.
- A velocidade deverá ser acima de 2MB sendo necessário, a cada incremento de 30 ramais, um adicional de 2MB.
- Jitter: Menor que 4ms (O jitter é uma variação do atraso dos pacotes propagados pela rede, o que conduz a uma dificuldade do restabelecimento do sincronismo dos sinais de voz transportados pelos pacotes recebidos. Uma das formas de minimizar a variação de atraso é a utilização de uma memória intermediária e temporária (buffer), na qual os dados são armazenados temporariamente, conforme chegam e são liberados para serem processados pela aplicação de CODEC, sempre após passado um mesmo tempo, de forma a manter-se sempre. Recomendação do Jitter : fica entre 1 e 4ms").
- Latência: Menor que 150ms (O atraso em VoIP é caracterizado como sendo a quantidade de tempo que leva para a fala sair da boca de um interlocutor e chegar ao ouvido do receptor (DAVIDSON, 2000 apud MONKS [4], 2006, p. 51). O ITU através da recomendação G.114 especifica que para se obter boa qualidade de voz, não mais de 150ms deve ser o atraso fim a fim de um participante da conversação.).
- Perda de Pacote (Packet Loss): 10% no máximo (As redes de pacotes sem recursos de QoS não tratam os pacotes de voz de forma diferenciada. Portanto, em casos de congestionamento e tráfego intenso os pacotes de voz serão descartados sem distinção dos pacotes de dados. No caso dos pacotes de dados, a retransmissão resolve o problema das perdas sem maiores prejuízos para a aplicação. Mas, quando há perda de pacotes de voz a retransmissão não é viável. Cada pacote de voz pode carregar de 10 a 80ms de voz, e dependendo da parte da conversação onde ocorrerem as perdas, pode inutilizar o diálogo entre os usuários. Até mesmo 1% de perdas de pacotes, no caso de uso do codec G.711, podem significativamente degradar a qualidade da conversação (COLE, 2001 apud MONKS [4], 2006, p. 55). Outros codecs podem causar maior degradação da conversação devido à compressão por eles imposta. A compressão deixa os pacotes com maior tempo de sinal de voz e cada pacote perdido corresponderá a um trecho maior da conversação [4].).
- Firewall - caso A CONTRATANTE possua Firewall em suas dependências, A CONTRATANTE será a responsável pelas configurações SIP neste equipamento.
- A CONTRATANTE deverá liberar todas as portas RTP oriundas do IP de sip proxy da Algar.
- A CONTRATANTE deverá liberar a porta de sinalização de Default e deverá ser configurado a 5060.
- SIP ALG (Application Layer Gateway) deve ser desabilitado de roteadores e firewall caso houver esta feature.
- A ALGAR TELECOM não se responsabilizará por configurações em Firewall ou qualquer equipamento da CONTRATANTE.

➤ CONFIGURAÇÃO QoS (Desejável)

- Se a marcação for DSCP, marcar com 46
- Se a marcação for ToS, marcar com 184



CERTIDAO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



- Em caso de ativação em IP Compartilhado, ou seja, mais de um circuito apontado para um mesmo IP, a responsabilidade de enviar a identificação correta do circuito, conforme informação repassada pela CONTRATADA no momento da ativação, é do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA ser responsabilizada por envios incorretos de números pertencentes à outro circuito/cliente.



CERTIDAO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



ANEXO VI - REQUISITOS PARA OFERTA ALGAR ILIMITADO

1. A ativação desta oferta ficará sujeita a viabilidade técnica, análise financeira, requisitos comerciais descritos neste instrumento, análise de crédito, bem como a apresentação e conferência dos documentos do CONTRATANTE.

1.1. Ressalvados outros critérios técnicos, a ALGAR TELECOM somente prestará os serviços nesta modalidade de oferta com CANAIS Disponíveis: 10, 20, 30, 40, 50 e 60 não sendo possível mais de uma contratação para o mesmo CNPJ para:

GPON: clientes abordados ou com rede a construir de até 400m de comprimento (mediante taxa de instalação);

METROETHERNET: clientes abordados ou com rede a construir de até 400m de comprimento. (mediante taxa de instalação).

2. A assinatura deste instrumento estabelece que as tarifas serão ilimitadas durante a vigência da OFERTA "VOZ ILIMITADA".

2.1 Em caso de pedido de cancelamento do "VOZ ILIMITADA", o contratante ficará sujeito à aplicação das multas expostas no termo de contratação.

2.2 As ligações/tarifas não contempladas no "VOZ ILIMITADA" (como LDI por exemplo) seguirão as determinações expostas na tabela abaixo. Para a contratação dos serviços de Longa Distância Internacional, a tabela com os grupos de países para os quais serão aplicados valores diferenciados está descrita no Anexo II.

Tarifas origem fixa - Fora da Oferta* - LDI:

Tipo de chamada Fx - Fx e Fx - Mvl	R\$ líquidos (por minuto)
Chamadas LDI Grupo 1	0,6350
Chamadas LDI Grupo 2	1,5000
Chamadas LDI Grupo 3	3,0000
Chamadas LDI Grupo 4	10,0000
Chamadas LDI Grupo 5	30,0000

Chamadas LDI, F-F e F-M: Cadência 30 + 6 (segundos)

3. É de responsabilidade do CLIENTE o uso adequado dos benefícios desta OFERTA, podendo ser responsabilizado pelo uso do serviço de forma ilegal, inadequada e/ou fora dos moldes e da finalidade específica prevista contratualmente, respondendo por prejuízos causados a outros usuários, a ALGAR TELECOM, ou ainda a outras operadoras.

4. O CLIENTE declara que tem conhecimento e aceita os detalhes da oferta "voz ilimitada" bem como que concorda que a oferta não é válida para provedores, *call centers*, "clientes alto volume" e similares ou com atividades correlatas.

5. Sem prejuízo do disposto no termo de contratação a ALGAR TELECOM poderá monitorar a quantidade de ligações e suspender ou cancelar, imediatamente, os benefícios deste serviço caso constatare consumo ou utilização inadequada. Dentre outros aspectos, poderá ser considerado uso inadequado a contratação de mais de um serviço descrito neste anexo para o mesmo CNPJ.



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



ANEXO VII - REQUISITOS PARA DOAÇÃO DE NÚMERO

1. Da doação do número portado:

1.1. A contar da assinatura do presente termo de contratação, a ALGAR TELECOM poderá efetuar a portabilidade do range de titularidade do DOADOR DO NÚMERO PORTADO, conforme exposto em campo específico, para a titularidade do CONTRATANTE conforme descrito pela presente cláusula.

1.1.1. Resolvem as Partes, de comum acordo, por meio do presente contrato, firmar a cessão de todos os direitos e obrigações relacionadas ao range descrito em campo específico, anuindo, expressamente, o DOADOR DO NÚMERO PORTADO pela ativação do mesmo, em nome da CONTRATANTE perante a ALGAR TELECOM.

1.1.2. O CONTRATANTE e DOADOR DO NÚMERO PORTADO declaram que as informações prestadas neste contrato são verdadeiras e são de sua exclusiva responsabilidade. Ademais, o CONTRATANTE está ciente e declara, expressamente, que, uma vez solicitada a portabilidade do Código de Acesso, em caso de inconsistência nos dados necessários para a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade, caberá a CONTRATANTE e ao DOADOR DO NÚMERO PORTADO, e não a ALGAR TELECOM a adoção das providências junto à operadora de origem para regularização das pendências identificadas, não podendo a ALGAR TELECOM ser responsabilizada, de qualquer maneira e em qualquer instância, pela não concretização do processo ou pela inveracidade das informações prestadas.

1.1.3. Fica, da mesma forma, ciente o CONTRATANTE que, após decorridos 30 (trinta) dias, contados da formalização da solicitação, objeto desta cláusula, não tendo sido sanadas as pendências identificadas, que inviabiliza a conclusão, com sucesso, do processo de portabilidade do Código de Acesso, a presente solicitação será cancelada pela Entidade Administradora, de forma automática, conforme previsto em regulamentação aplicável.

1.1.4. O CONTRATANTE também está ciente e declara que o cancelamento da solicitação, objeto deste Termo é prerrogativa exclusiva do CONTRATANTE, que deverá formalizá-lo em até 2 (dois) dias úteis após a Solicitação de Portabilidade do Código de Acesso, pelos meios disponibilizados pela ALGAR TELECOM, sob pena do processo de portabilidade ser concluído com sucesso, implicando a ativação do Código de Acesso na base de clientes da ALGAR TELECOM, conforme condições contratuais e comerciais devidamente definidas entre as Partes.

1.1.5. O CONTRATANTE declara ter ciência de que são de sua exclusiva responsabilidade quaisquer pendências financeiras, as quais deverão ser devidamente sanadas junto à Operadora de origem.

1.1.6. Para a Portabilidade do Código de Acesso de uma Prestadora para a ALGAR TELECOM, devem ser atendidas as seguintes premissas, sem prejuízo das demais estabelecidas neste Contrato: (i) a Operadora de origem deve ser prestadora do SMP; (ii) a troca de prestadora deve ser realizada dentro de uma mesma área de registro; e (iii) o DOADOR DO NÚMERO PORTADO deve estar ativo na Operadora de origem no momento da Solicitação de Portabilidade a ALGAR TELECOM.

1.1.7. O Processo de Portabilidade inicia-se mediante a solicitação, pelo CONTRATANTE e pelo DOADOR DO NÚMERO PORTADO, da Portabilidade do Código de Acesso pertencente ao DOADOR DO NÚMERO PORTADO, com a devida adoção, por parte destes, das providências junto à operadora de origem.

1.1.8. A Portabilidade poderá ser recusada caso (i) os dados informados pelo DOADOR DO NÚMERO PORTADO e/ou CONTRATANTE estiverem incorretos ou incompletos, (ii) o Código de Acesso informado pelo DOADOR DO NÚMERO PORTADO for inexistente, não designado, temporário ou designado a terminais de uso público ou (iii) se estiver em andamento outra solicitação de Portabilidade para o Código de Acesso em questão.

1.1.9. O CONTRATANTE fica ciente neste ato e desde já concorda que a solicitação de Portabilidade do código de acesso do DOADOR DO NÚMERO PORTADO junto a Operadora de origem, caracterizará a rescisão contratual até então existente entre o DOADOR DO NÚMERO PORTADO e a Operadora de origem, autorizando está a emitir o respectivo documento de cobrança e comprometendo-se, o DOADOR DO NÚMERO PORTADO e a CONTRATANTE, ao pagamento integral de eventual saldo remanescente perante a Operadora Doadora, incluindo as multas aplicáveis.



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



ANEXO VIII **PREVENÇÃO E CONTROLE DE FRAUDE DE SERVIÇOS DE VOZ**

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer diretrizes para prevenção e controle de fraudes, de ataques e de invasões a serem observadas pela CONTRATANTE e pela ALGAR TELECOM.

2. DEFINIÇÕES

2.1. **Fraude:** obtenção ou uso de um produto/serviço de telecomunicações com a intenção de não realizar o pagamento integral do produto/serviço contratado, gerar cobrança indevida a terceiros ou utilizar o produto/serviço em desacordo com a regulamentação, objetivando o benefício do anonimato, ganho financeiro ou apenas economia para o usuário;

2.2. **Ataque:** ação que constitui uma tentativa deliberada e não autorizada para acessar uma rede de telecomunicações com o objetivo de manipular dados e/ou informações, tornar um sistema inacessível, não íntegro ou indisponível;

2.3. **Invasão:** incidente de segurança no qual o ataque foi bem-sucedido, resultando no acesso, na manipulação ou na destruição de informações;

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 As PARTES se comprometem a adotar procedimentos e parâmetros operacionais de prevenção e detecção de fraudes, de ataques e de invasões em suas respectivas redes, objetivando inibir as práticas já conhecidas e as advindas de novos avanços tecnológicos que surgem a cada dia no setor de telecomunicações, em especial relacionadas a:

3.1.1. **Fraude de Subscrição:** aquisição fraudulenta de serviços através do uso indevido de informação cadastral inexistente, ilegal ou autêntica pertencente a terceiros (seja pessoa física ou jurídica), fazendo uso, dentre outros, dos seguintes artifícios:

3.1.1.1. **Roubo de Identidade ou Falsidade Ideológica:** suposto cliente (fraudador) utiliza os dados pessoais de terceiros, cuja origem é roubo ou falsificação, para adquirir produtos ou serviços;

3.1.1.2. **Aquisição de Terceiro:** o titular fornece ou vende seus dados pessoais de identificação para o fraudador adquirir produtos ou serviços da companhia;

3.1.1.3. **Aquisição Própria ou "Auto Fraude":** o próprio titular adquire produtos ou serviços da companhia, mas com clara e evidente intenção de não pagar;

3.1.1.4. **Aquisição de Longa Distância ou Falsidade Ideológica de Longa Distância:** o mesmo "modus operandi" do "Roubo de Identidade", mas em outras operadoras, utilizando os serviços de longa distância;

3.1.1.5. **Aquisição de Serviço de Roaming:** fraudador utiliza os serviços de "roaming out" em outras operadoras que têm acordo com a operadora dona do terminal, mas com clara intenção de não pagar.

3.1.2. **Fraude Técnica:** utilização indevida de serviços telefônicos pertencentes a terceiros (usuário ou operadora de telecomunicações), em especial:



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



3.1.2.1. Invasão de PABX: acesso não autorizado a PABX com o propósito de gerar tráfego artificial para destinos desconhecidos ou suspeitos, afetando o cliente proprietário do PABX.

3.1.2.1.1. Invasão (Gestão Cliente): por definição contratual, neste caso, a gestão do PABX pertence ao cliente. Com isto, a responsabilidade por eventuais invasões também é do cliente;

3.1.2.1.2. Invasão (Gestão Operadora): por definição contratual, neste caso, a gestão do PABX pertence à operadora, que poderá ser responsabilizada pela ocorrência da fraude.

3.1.2.2. Clone: uso indevido do serviço mediante o registro e ativação de um terminal na rede com os mesmos dados de um terminal legítimo já existente na mesma rede.

3.1.2.2.1. Equipamento: ocorre quando a clonagem é realizada em um celular ou em seus componentes devido à vulnerabilidade de tecnologia;

3.1.2.2.2. Smart Card: ocorre quando a clonagem é realizada em um "smart card" de plataformas terminais pré-pagos;

3.1.2.2.3. Calling Card: ocorre quando a clonagem é realizada em um cartão que não admite recarga, mas tem número de PIN, ou até mesmo em cartões utilizados em telefones públicos.

3.1.2.3. Extensão Clandestina: uso indevido de um serviço ou produto ativo na operadora, objeto de furto por meio de extensão clandestina, realizada lógica ou fisicamente.

3.1.2.3.1. Física ou Clip-on: uso não autorizado da linha fixa, mediante uma derivação irregular, não conhecida pelo cliente;

3.1.2.3.2. Banda Larga: a extensão clandestina é realizada por meio do rastreamento do sinal "wireless" do roteador do cliente ou pelo uso de outro recurso tecnológico com características semelhantes;

3.1.3. Fraude de Operadoras: operadoras que utilizam métodos regulamentados ou não em seus países para ocasionar fraudes ou gerar tráfego artificial com o intuito de obter receitas de interconexão.

3.1.3.1. Premium Rate Service (PRS): os provedores de serviços "PRS" oferecem vantagens ou ganhos para os Clientes que ligam para seus números. Geralmente estes provedores têm acordos com outras operadoras;

3.1.3.2. Refiling: operadoras de longa distância manipulam o tráfego de interconexão e seus CDR's, mudando este tráfego para uma classe tarifária mais barata, com clara intenção de pagar menos interconexão;

3.1.3.3. Cobilling: operadoras locais, no momento em que tem que validar os CDR's de tráfego de longa distância de outras operadoras, realizam impugnações indevidas;

3.1.3.4. Manipulação SS7: operadoras programam suas centrais indevidamente para, no momento em que ocorrerem as chamadas, informar "SS7" incorretamente.

3.1.4. Fraude de Revenda de Serviços: caracteriza-se pela prestação de serviços de telecomunicações por pessoas físicas ou jurídicas que não possuem autorização para prestar esses serviços. Nessa situação, fraudadores contratam serviços básicos da empresa de telecomunicações e realizam a revenda clandestinamente.

3.1.4.1. Bypass: o fraudador adquire serviços telefônicos e/ou infraestrutura de links, transforma a voz em dados e envia o tráfego para outros destinos, geralmente internacionais;



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



3.1.4.2. **Banda Larga:** o fraudador adquire um serviço de banda larga de alta velocidade e compartilha o serviço através da rede física, wireless ou rádio frequências;

3.1.4.3. **Arbitragem:**

3.1.4.3.1. **Callback (Landing Illegal):** o originador de uma chamada faz um serviço em resposta, imediatamente é desconectado e chamado de volta: a empresa que faz a chamada geralmente utiliza telefonia IP no trecho internacional com terminação na telefonia regular do país correspondente a preço de chamada local (ou também está localizada no país de alguma operadora, possivelmente atacadista, que oferece chamadas internacionais por baixo custo);

3.1.4.3.2. **Refilling:** técnica para a substituição da CLI (*Call Line Identify*), em um ponto da rota de uma chamada, para tirar proveito de melhores taxas de acordos tarifários entre os países.

3.1.5. **Fraude Interna:** delitos praticados por empregados ou terceiros que trabalham para a companhia, que se aproveitam das vulnerabilidades dos sistemas de gestão de clientes, sistemas de faturamento, de rede, e outros.

3.1.5.1. **Descontos Indevidos:** descontos em produtos ou serviços são atribuídos a clientes de maneira indevida. Acesso indevido a plataforma de gestão de pré-pagos, fazendo recargas indevidas nos terminais;

3.1.5.2. **Terminais Vagos:** terminais vagos (sem clientes) são ativados, programados e liberados para utilização fraudulenta;

3.1.5.3. **Isenção de Tarifas:** isenção de tarifas dos clientes que são praticadas de maneira indevida;

3.1.5.4. **Habilitação Indevida:** habilitação no sistema de provisionamento (HLR), sem a inserção correspondente nos sistemas de faturamento;

3.1.5.5. **Recargas Indevidas:** A alocação de saldos indevidos através do sistema comercial para os produtos pré-pago e controle;

3.1.5.6. **Alteração de Dados do Cliente:** fraude por transações indevidas realizadas por usuários com acesso ao sistema, tanto interno como externo, alteração de equipamento, aumento de limite de consumo, alteração de nome, alteração de assinatura, alterações no cadastro do cliente, ajustes indevidos e acessos a serviços de valor agregado;

3.1.5.7. **Sincronismo de Sistema:** fraudes identificadas através do monitoramento de recargas virtuais como, por exemplo, estornos indevidos que se realizam para fazer compras durante o tempo que demora a execução do estorno. Fraude gerada por produto que compartilha seu saldo, onde o cliente compra, estorna e logo compartilha o saldo no tempo que dura o estorno;

3.1.5.8. **Rede:** exclusão de informação da plataforma de voz e dados. Ativação de redes/serviços, dados de baixa;

3.1.5.9. **Fuga de Terminais:** fraudador adquire o aparelho móvel com desconto da operadora, ativa e utiliza os serviços em outra operadora. O aparelho móvel é roubado e tem a ativação indevida do IMEI em outras operadoras ou em outros países.

3.1.6. **Fraude por meio de Engenharia Social:** técnica de manipulação que tenta convencer e conduzir o legítimo cliente da prestadora a executar ações ou fornecer informações pessoais e/ou sensíveis que possibilitem a utilização indevida do serviço;



CERTIDAO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



3.1.6.1. **Programação de Serviços:** induzir o cliente de boa-fé a disponibilizar “facilidades” para fins fraudulentos (siga-me, conferência e chamadas a cobrar);

3.1.6.2. **Smishing:** refere-se à “pesca” de informação de clientes por meio de SMS com o objetivo de cometer fraudes ou induzir a vítima a realizar recargas para um número celular em particular. É também caracterizado pelo envio de mensagens fraudulentas que induzem a vítima a entrar em contato com centrais falsas de atendimento, geralmente utilizando números do tipo 0800;

3.1.6.3. **Degradação de Imagem / Extorsão:** grupos criminosos, até mesmo se passando por funcionários da operadora, realizam práticas de extorsão contra os clientes da prestadora, seja por meio do SMS ou por chamadas de voz;

3.1.6.4. **Alteração Cadastral:** prática realizada pelo fraudador que, de posse dos dados do cliente legítimo, passa a utilizar serviço contratado, por meio de:

3.1.6.4.1. **Mudança de Endereço:** fraudador entra em contato com o atendimento e solicita a mudança de endereço da prestação do serviço e a linha é instalada na casa do fraudador. O cliente legítimo tem sua linha cortada;

3.1.6.4.2. **Mudança da Data de Vencimento:** fraudador altera a data de vencimento da fatura e faz com que o cliente legítimo não perceba uma determinada cobrança em sua fatura. Esta prática esconde uma “fraude de gato”, por exemplo.

3.1.6.5. **Spoofing:** fraudador realiza ligações utilizando soluções tecnológicas que disfarçam o número de origem com o objetivo de se passar por uma instituição legítima e induzir o cliente a atender a chamada.

3.1.7. **Fraude de Geração de Tráfego Artificial:** geração de tráfego sem que haja a real utilização do serviço pelo usuário, mantendo a chamada ativa com o objetivo de entretenimento ou simplesmente para fins de utilização do canal (voz, dados e sms) visando o desbalanceamento entre a receita de público e os valores de remuneração de redes.

3.2. As PARTES se comprometem a manter pessoal técnico capacitado para interagir na detecção, localização e isolamento de fraudes, de ataques e de invasões, assim como de ações prejudiciais à segurança das redes, atuando de forma imediata, sempre que requisitadas, nos procedimentos de controle e no desenvolvimento de ações que objetivem mitigar e corrigir as situações de fraude identificadas.

3.3 As PARTES se comprometem a manter sistema de controle de fraudes, ataques e invasões que contribua para o processo de investigação e/ou tratamento de incidentes de segurança de forma ágil e assertiva.

4. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

4.1 Em caso de indícios utilização indevida ou fraudulenta de quaisquer serviços contratados, a ALGAR TELECOM reserva-se o direito de bloquear, suspender ou cancelar, imediatamente e sem aviso prévio, todos os serviços prestados ao CONTRATANTE. O CONTRATANTE concorda que poderá ser responsável por eventuais perdas e danos decorrentes da utilização indevida ou fraudulenta dos serviços de telecomunicações, assim como responder administrativamente perante a ANATEL.

4.2. O CONTRATANTE fica obrigado a fornecer à ALGAR TELECOM ou à ANATEL, sempre que solicitado, a relação detalhada dos dados cadastrais e documentos de identificação dos usuários finais que efetivamente utilizam os serviços direta ou indiretamente prestados pela ALGAR TELECOM.

4.2.1. O CONTRATANTE deverá adotar todas as medidas necessárias para mitigar os riscos de utilização indevida ou fraudulenta dos serviços contratados, inclusive por meio da implantação de processos de



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



monitoramento e de auditoria capazes de identificar eventual uso irregular por parte dos usuários finais, principalmente quando envolver a contratação de serviço DDG/0800.

4.2.2. O CONTRATANTE deverá adotar procedimentos que assegurem a identificação e a legitimidade do usuário final que efetivamente utilize o serviço contratado, validando os seus dados cadastrais e retendo cópias dos documentos de identificação dos representantes legais da sociedade empresarial, contrato social, registro na junta comercial, etc. que comprovem a regularidade e o vínculo entre a atividade empresarial e o serviço/produto ofertado pelo usuário final por meio do serviço de telecomunicações contratado.

4.2.3. No caso de utilização indevida ou fraudulenta do serviço contratado por parte do CONTRATANTE ou do usuário final, o CONTRATANTE será integralmente responsável pela indenização dos prejuízos causados à ALGAR TELECOM e a terceiros, bem como poderá responder criminalmente pelas condutas praticadas em desacordo com a legislação penal e administrativamente pelas irregularidades apuradas pela ANATEL.



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E OUTRAS AVENÇAS

DADOS CADASTRAIS DO CONTRATANTE

Razão Social/Nome:				
CNPJ:				
Endereço (sede):		Nº		Bairro
Cidade/Estado:		Comp.		

DADOS DO SERVIÇO

Serviço:		Velocidade:	
Valor Mensal:		Valor total:	

BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

Benefício(s):	(i) SLA diferenciado de solução de incidentes; (ii) Investimentos específicos para atendimento à solução; (iii) Central de atendimento exclusivo para empresas.
Prazo de permanência:	

Pelo presente instrumento ("Contrato"), de um lado a da ALGAR TELECOM S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ n.º 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, n.º 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, por si ou por suas respectivas filiais, neste ato devidamente representadas, doravante denominadas "ALGAR TELECOM" e, de outro lado o CONTRATANTE acima, em conjunto ALGAR TELECOM e CONTRATANTE serão denominados "Partes" ou individualmente como "Parte".

Considerando que:

- As Partes firmaram o CONTRATO/TERMO DE CONTRATAÇÃO para viabilizar a prestação pela ALGAR TELECOM ao CONTRATANTE do(s) Serviço(s) de Telecomunicações ("Serviço");
- A ALGAR TELECOM ofereceu ao CONTRATANTE benefício(s) para viabilizar e/ou implementar o Serviço e, em contrapartida o CONTRATANTE livremente concordou em permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo e condições a seguir descritos.
- O CONTRATANTE é uma pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade empresarial e, utilizará o Serviço descrito neste instrumento para viabilizar a oferta e/ou prestação de seus serviços e produtos para os seus clientes finais.
- O presente o presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406 (Código Civil).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente Contrato tem por objeto o ajuste de condições para concessão de certo(s) benefício(s) que será(ão) concedido(s) ao CONTRATANTE pela ALGAR TELECOM e, disciplinar a permanência mínima do CONTRATANTE ao presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

- Para viabilizar a prestação do Serviço a ALGAR TELECOM concede ao CONTRATANTE o(s) benefício(s) descrito neste Contrato e, em contrapartida o CONTRATANTE compromete-se a permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo de permanência mínima descrito no preâmbulo contratual. Após o prazo de permanência mínima, com a manutenção do benefício concedido, as condições contratuais serão renovadas automaticamente por períodos iguais e



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

Modelo



- sucessivos, exceto se houver manifestação em sentido contrário de qualquer das Partes até a data de seu término.
- 2.2. Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à ALGAR TELECOM com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite downgrade ou der causa à rescisão do Serviço durante o prazo de permanência mínima descrita neste Contrato, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção contratual.
- 2.2.1. O pagamento da multa estipulada neste item se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da denúncia, downgrade ou rescisão contratual.
- 2.2.2. A multa referente à solicitação de downgrade corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base na diferença entre a média do valor das três últimas faturas anteriores ao mês da extinção/cancelamento do Contrato e as novas prestações ajustadas.
- 2.3. O CONTRATANTE declara ter sido informado pela CONTRATADA a respeito das condições técnicas e comerciais dos serviços objeto desta contratação pelo período de 12 (doze) meses e optado expressamente pela contratação desses serviços pelo período descrito neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. O CONTRATANTE declara ter ciência de que a ALGAR TELECOM realizou determinados investimentos e/ou realizou determinados custos para viabilizar a prestação do serviço objeto deste Contrato. Declara ainda que as penalidades previstas neste instrumento são estabelecidas em função de tais investimentos e/ou custos, não podendo, em caso de rescisão e/ou resilição, serem consideradas, para nenhum efeito, como ônus adicional, mas sim integrante da formatação do preço ora praticado.
- 3.2. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, cobrável por meio de processo de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.
- 3.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato.
- 3.4. As Partes declaram que: (i) leram este Contrato em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste Contrato e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo ou lesão, conforme os arts. 151, 156 e 157 do Código Civil, respectivamente; (iv) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (v) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

- 4.1. As Partes elegem o foro da comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes e/ou relacionadas ao presente Contrato.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).



CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDAO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

20/12/2024, 15:02

Validador v1.2



Instituto Nacional de Tecnologia da Informação



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Simple



Completo



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: CONTRATO MASTER DE VOZ 20.12_assinado 2.pdf

Hash: 5a0d4ac8846b24da932e6eda8ecae5bfb7751894foof37307b61f7dc9fa1a2cc

Data da validação: 20/12/2024 15:02:51 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: CAROLINE REZENDE NASCIMENTO

CPF: ***.773.886-***

Nº de série de certificado emitente: 0x47354cef897c80c2

Data da assinatura: 20/12/2024 14:54:18 BRT

Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)



<https://validar.iti.gov.br/relatorio.html>



CERTIDÃO

REGISTRO/PROTOCOLO:

Oficial Substituto Interino: ANDERSON FERNANDES ALVES JUNIOR, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na forma da lei etc.

CERTIFICO e dou fé, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu Serviço, os livros de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, neles encontrei, **registrado(s) sob nº(s) acima**, o(s) documento(s) a seguir impresso(s) em seu inteiro teor a partir de imagem(ns) / digitalizada(s) / arquivada(s).

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

1º Reg de Títulos e Doc e Civil das Pessoas Jurídicas de Uberlândia-MG

Selo Eletrônico Nº ILW35099
Cód. Seg.: 0220.1090.3740.3610
Ato(s) praticado(s) por: Anderson Fernandes Alves Junior - Oficial Substituto Interino
Auxiliar: Juliane Aparecida Ramos da sil - Auxiliar Administrativo
Data: 30/12/2024
Registro: 3349962 Protocolo: 3382500
Pedido Certidão:
Quantidade de Atos Praticados: 041
DAP: 8101-8:39 / 5202-7:1 / 5550-9:1

Emol.: R\$ 409,15, Recome: R\$ 24,65, ISS R\$0,00,
TFJ: R\$ 130,35 = Valor Final: R\$ 566,34

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>
Oficial Substituto Interino: Anderson Fernandes Alves Junior
Rua Bélgica 1220- Pátio Sabia -B.tibery Uberlândia-MG

